



## RELATÓRIO FINAL

Procedimento de concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, para a empreitada "INSTALAÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO E BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES DO PARQUE DE JOGOS DE FORNELO".

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, pelas 14:30 horas, reuniu o Júri do procedimento supra referido e constituído nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, com a presença do Sr. Vereador, Eng.º Paulo de Carvalho, servindo de Presidente, do 1.º Vogal Eng.ª Olinda Carqueja, Técnica Superior Municipal e do 2.º Eng.º Paulo Magalhães, Técnico Superior Municipal.

### 1 - OBJETO

O procedimento em referência teve por objeto a execução da empreitada "INSTALAÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO E BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES DO PARQUE DE JOGOS DE FORNELO", de acordo com as condições técnicas constantes do caderno de encargos.

### 2 - PROCEDIMENTO

O procedimento pré-contratual adotado foi o Concurso Público, cujo anúncio de abertura foi publicado no Diário da República n.º 62 2.ª série, de 28 de Março de 2018.

O preço base fixado no Programa de Concurso foi de 271.115,00 € + IVA.

No prazo legalmente fixado para esclarecimentos e retificações das peças concursais, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, não foram solicitados esclarecimentos.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

A apresentação de propostas foi efetuada por via eletrónica, através da plataforma eletrónica de contratação pública vortalnext, cujo prazo expirou às 18:00 horas de 12 de Abril de 2018.

As propostas foram abertas em 13/04/2018 e disponibilizadas na mesma data aos concorrentes.

### 3 - LISTA DE CONCORRENTES

CONCORRENTES	VALOR DA PROPOSTA	Data/hora de submissão na plataforma
PEDRIVALOES, LDA.	232.000,00 €	12-04-2018 17:39:10
FAMACONCRET, LDA.	212.276,66 €	12-04-2018 17:39:10
PLAYPISO, S.A.	—	12-04-2018 17:16:08
NOBRE OBJECTIVO, LDA.	238.400,00 €	12-04-2018 16:39:53
TAMIVIA, S.A.	268.275,28 €	12-04-2018 16:32:09
J. DA SILVA FARIA, LDA.	261.916,92 €	12-04-2018 16:18:51
GLOBAL STADIUM, LDA.	259.799,30 €	12-04-2018 16:10:01
M. COUTO ALVES, S.A.	259.427,33 €	12-04-2018 16:05:46
CONSTRUÇÕES CORTE RECTO, LDA.	—	12-04-2018 16:01:46
TECNIFEIRA, S.A.	—	12-04-2018 13:05:11
DUQUE & DUQUE - TERRAPLANAGENS, LDA.	246.622,50 €	12-04-2018 13:05:11
EDILAGES, S.A.	246.674,09 €	12-04-2018 12:03:03
RED - REVALDOS E EQUIP DESPORTIVOS, LDA.	—	12-04-2018 11:38:38



#### 4 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1 – A adjudicação será feita segundo o critério da proposta "economicamente mais vantajosa", de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, tendo em conta os seguintes fatores e subfatores, acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação arredondados à 3.ª casa decimal:

CÓDIGO	FATORES	PONDERAÇÃO	CÓDIGO	SUBFATORES	PONDERAÇÃO
P	Preço	50%	P	Preço	fP = 50%
Q	Qualidade Técnica da Proposta	50%	Q1	Metodologia	fQ1 = 25%
			Q2	Plano de Trabalhos	fQ2 = 25%

2 – A classificação final (NF) de cada proposta de acordo com a metodologia adotada na análise de cada um dos fatores e subfatores de apreciação, com pontuação compreendida entre 1 e 5, bem como dos coeficientes de ponderação dos mesmos, resultará do somatório das pontuações obtidas nesses fatores e subfactores:

$$NF = 0,50 \times P + 0,50 \times Q$$

Em que P e Q serão respetivamente as pontuações atribuídas pelo Júri para cada um dos fatores de apreciação.

#### 3 – Apreciação das Propostas

##### 3.1 – Preço (P)

A pontuação de cada concorrente no fator "Preço" será obtida através da seguinte expressão:

$$P = 1 + \left[ \frac{(P_{base} - P_i)}{P_{base}} \right]^{1/50} \times 4, \text{ resultando uma escala de 1-5}$$



Em que:

- Pbase Preço Base do contrato
- Pi Preço contratual da proposta do Concorrente "i"
- P Pontuação do fator preço

### 3.2 – Qualidade Técnica da Proposta (Q)

Neste fator, a apreciação de cada proposta e a atribuição da respetiva pontuação é dada pela seguinte fórmula:

$$Q = [(fQ1 \times Q1) + (fQ2 \times Q2)] / fQ$$

Em que:

fQ é a ponderação no fator QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA;

fQ1 é a ponderação do subfator METODOLOGIA;

Q1 é a pontuação no subfator METODOLOGIA;

fQ2 é a ponderação do subfator PLANO DE TRABALHOS;

Q2 é a pontuação no subfator PLANO DE TRABALHOS.

A apreciação de cada proposta e a atribuição da pontuação a cada fator e subfator é feita da seguinte forma:

#### Q1\_METODOLOGIA

A Metodologia será analisada tendo por referência a sua adequabilidade relativamente ao objeto e âmbito do projeto patenteado, conforme as peças do procedimento, ao nível dos seguintes aspetos - os quais deverão ser abordados de forma objetiva e sintética:

- i. Indicação do faseamento da empreitada e da execução dos trabalhos;



- ii. Localização, mobilização, exploração e desmobilização do estaleiro, incluindo indicação de acessos e condicionamentos nas imediações dos locais de obra, adequadas ao faseamento da empreitada;
- iii. Descrição dos procedimentos a adotar na execução dos trabalhos, adequados à empreitada em causa;
- iv. Apresentação do Modelo de Organização, incluindo o organigrama funcional, indicando funcionalmente toda a equipa técnica a afetar à obra, as afetações globais, descrevendo cada função;
- v. Na Gestão da qualidade, apresenta uma metodologia de controlo da qualidade dos materiais e dos equipamentos a incorporar na obra, tendo em conta o cumprimento escrupuloso do preconizado no Projeto;
- vi. Ainda na Gestão da Qualidade, apresenta planos de inspeção e ensaio, adequados à empreitada a concurso, tendo como objetivo o controlo da qualidade dos trabalhos executados;
- vii. Na Gestão da Segurança, o dossier apresenta uma Política de Segurança e Saúde, define os objetivos de Segurança, define princípios de atuação, apresenta conhecimentos da legislação aplicável, traduzindo um modelo de gestão da segurança muito bem adequado à execução da empreitada, incluindo os acessos e condicionamentos nas imediações dos locais de obra e previsão de planos pedonais alternativos e plano de segurança dos transeuntes;
- viii. Na Gestão Ambiental, apresenta uma adequação do processo de separação de resíduos, controlo de substâncias perigosas e controlo da emissão de ruídos e poeiras na execução da empreitada.

A Metodologia apresentada cumpre de forma satisfatória todos os aspetos/pressupostos enunciados de i. a viii. e recebe 5,00 pontos. Cada aspeto/pressuposto que não seja cumprido de forma satisfatória conduzirá à uma penalização de 0,50 pontos, num total de 4,00 pontos. A Metodologia será avaliada de 1,00 a 5,00 pontos.

## Q2\_ PLANO DE TRABALHOS



Para a avaliação deste subfator, ter-se-á em consideração os seguintes aspetos:

- i. A Memória Descritiva e Justificativa elaborada em consonância com o Plano de Trabalhos, indica o faseamento da obra e os condicionalismos existentes, o encadeamento das atividades, os recursos de mão-de-obra e equipamento a afetar a cada atividade, os respetivos rendimentos e o caminho crítico;
- ii. A Memória Descritiva e Justificativa expõe o procedimento de apresentação, aprovação e aprovisionamento de materiais e/ou de equipamentos a incorporar em obra, de modo a serem cumpridas as datas de execução patentes no Plano de Trabalhos;
- iii. O Plano de Trabalhos revela o conjunto e a sequência de todas as espécies de trabalhos (as previstas no MQT e para cumprimento do Caderno de Encargos);
- iv. O Plano de Trabalhos tem explicitadas as datas de início e conclusão dos trabalhos e respetiva duração dos mesmos, tem explicitadas as atividades predecessoras e sucessoras e identifica de forma clara o Caminho Crítico, tudo adequado à empreitada em causa;
- v. O Plano de Trabalhos apresenta os rendimentos e recursos afetos a cada atividade, adequados à empreitada em causa;
- vi. O Plano de Mão-de-Obra foi elaborado em coerência com o Plano de Trabalhos e Memória Descritiva e Justificativa, e inclui os rendimentos das equipas e as médias mensais;
- vii. O Plano de Equipamentos foi elaborado em coerência com o Plano de Trabalhos e Memória Descritiva e Justificativa, e inclui os rendimentos e médias mensais;
  
- viii. O Plano de Pagamentos foi elaborado em coerência com o Plano de Trabalhos, inclui a discriminação de todos os artigos da lista de



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E  
preços da empreitada, encontra-se ajustado ao desenvolvimento do plano de trabalhos e apresenta as médias mensais.

O Plano de Trabalhos apresentado cumpre de forma satisfatória todos os aspetos/pressupostos enunciados de i. a viii. e recebe 5,00 pontos. Cada aspeto/pressuposto que não seja cumprido de forma satisfatória conduzirá à uma penalização de 0,50 pontos, num total de 4,00 pontos. O Plano de Trabalhos será avaliado de 1,00 a 5,00 pontos.

## 5 - ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Efetuada a abertura de propostas na plataforma eletrónica, o Júri procedeu à sua análise, a fim de verificar o respetivo conteúdo e formalidades observadas.

As firmas:

- RED Relvados e Equipamentos Desportivos, Lda.
- Tecnifeira, S.A.
- Construções Corte Recto, Lda.
- Playpiso, S.A.

Apresentaram declaração de não apresentação de proposta.

Analisadas as propostas, do ponto de vista formal e material, o júri propõe a admissão de todas as propostas apresentadas, em virtude de não se constatarem quaisquer das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º, n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 15.º do Programa de Concurso.

Nestes termos, e considerando os fatores que densificam o critério de adjudicação, apresentam-se, em quadro anexo, os resultados da análise efetuada pelo júri.

Relativamente ao fator “Qualidade Técnica da Proposta”, temos a observar o seguinte:

- Proposta do concorrente EDILAGES, S.A.:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- A metodologia apresentada não cumpre com nenhum dos aspetos/pressupostos enunciados;
- O Plano de Trabalhos apresentado não cumpre com todos os aspetos/pressupostos enunciados, nomeadamente não cumpre a alínea ii.;
- Proposta do concorrente DUQUE & DUQUE - TERRAPLANAGENS, LDA.
  - A metodologia apresentada não cumpre com todos os aspetos/pressupostos enunciados, nomeadamente não cumpre as alíneas i, ii., iii., iv e v.;
  - O Plano de Trabalhos apresentado não cumpre com todos os aspetos/pressupostos enunciados, nomeadamente não cumpre a alínea ii., v., vi. e vii.;
- Proposta do concorrente M. COUTO ALVES, S.A.
  - A metodologia apresentada cumpre com todos os aspetos/pressupostos enunciados;
  - O Plano de Trabalhos apresentado não cumpre com todos os aspetos/pressupostos enunciados, nomeadamente não cumpre a alínea ii.;
- Proposta do concorrente GLOBAL STADIUM, LDA.
  - A metodologia apresentada não cumpre com todos os aspetos/pressupostos enunciados, nomeadamente não cumpre as alíneas i, ii., iii., iv e v.;
  - O Plano de Trabalhos apresentado não cumpre com todos os aspetos/pressupostos enunciados, nomeadamente não cumpre a alínea ii.;
- Proposta do concorrente J. DA SILVA FARIA, LDA.;
  - A metodologia apresentada cumpre com todos os aspetos/pressupostos enunciados;
  - O Plano de Trabalhos apresentado cumpre com todos os aspetos/pressupostos enunciados;
- Proposta do concorrente TAMIVIA, S.A.
  - A metodologia apresentada não cumpre com nenhum dos aspetos/pressupostos enunciados;





- O Plano de Trabalhos apresentado não cumpre com todos os aspetos/pressupostos enunciados, nomeadamente não cumpre a alínea ii.;
- Proposta do concorrente NOBRE OBJECTIVO, LDA.
  - A metodologia apresentada não cumpre com nenhum dos aspetos/pressupostos enunciados;
  - O Plano de Trabalhos apresentado não cumpre com todos os aspetos/pressupostos enunciados, nomeadamente não cumpre a alínea ii., iv. e viii.;
- Proposta do concorrente FAMACONCRET, LDA.
  - A metodologia apresentada não cumpre com todos os aspetos/pressupostos enunciados, nomeadamente não cumpre a alínea vii.;
  - O Plano de Trabalhos apresentado não cumpre com todos os aspetos/pressupostos enunciados, nomeadamente não cumpre a alínea ii.;
- Proposta do concorrente PEDRIVALOES, LDA.
  - A metodologia apresentada não cumpre com todos os aspetos/pressupostos enunciados, nomeadamente não cumpre as alíneas ii, iv, v., vi e vii;
  - O Plano de Trabalhos apresentado não cumpre com todos os aspetos/pressupostos enunciados, nomeadamente não cumpre a alínea ii.;

De acordo com a análise efetuada e aplicando a metodologia acima referida e plasmada no artigo 17.º do Programa de Concurso e acima referida obteve-se o seguinte quadro que resulta na pontuação final pontuação final que, para efeitos de adjudicação, permite ordenar os concorrentes do seguinte modo:

CLASSIFICAÇÃO FINAL		
POSIÇÃO	CONCORRENTE	PONTUAÇÃO
1.º	J. DA SILVA FARIA, LDA.	4,869



2.º	M. COUTO ALVES, S.A.	4,753
3.º	FAMACONCRET, LDA.	4,690
4.º	PEDRIVALOES, LDA.	4,174
5.º	GLOBAL STADIUM, LDA.	4,127
6.º	DUQUE & DUQUE - TERRAPLANAGENS, LDA.	4,031
7.º	EDILAGES, S.A.	3,781
8.º	TAMIVIA, S.A.	3,701
9.º	NOBRE OBJECTIVO, LDA.	3,542

## 6 – AUDIÊNCIA PRÉVIA

Nos termos do nº 1 do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos foi fixado o prazo de 5 dias úteis para a audiência prévia dos concorrentes, o qual decorreu entre os dias 7 e 11 de maio de 2018.

Neste período, o concorrente **M. COUTO ALVES – PSS, S.A.** pronunciou-se sobre o teor do Relatório Preliminar nos termos abaixo apresentados, cuja pronúncia se dá por reproduzida e se anexa ao presente relatório.

O concorrente **M. COUTO ALVES – PSS, S.A.** veio alegar o seguinte:

*«A MCA não pode (...) conformar-se (...) com a proposta de adjudicação do contrato ao concorrente J. DA SILVA FARIA, LDª, uma vez que há claramente motivos para a exclusão da sua proposta e, caso se entenda que não é esse o caso, motivos para se alterar a pontuação que lhe foi atribuída (...).*

*Além disso, a proposta da MCA também deve ser revista, no sentido de lhe ser atribuída a justa pontuação ao nível da "Qualidade Técnica da proposta".*

**a) Motivos de exclusão:**

*Na declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos apresentada pelo concorrente J. DA SILVA FARIA, LDª, VEM REFERIDO QUE O Senhor João Manuel da Silva Faria, na qualidade de sócio gerente e representante legal da referida sociedade, declara ter tomado conhecimento do caderno de encargos e que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com que aí vem estipulado (...).*

*A declaração vem assinada com a assinatura electrónica emitida pela DigitalSign, atribuída ao Senhor João Manuel da Silva Faria, que tem poderes para "assinar em plataformas electrónicas de contratação".*

*Verifica-se, no entanto, que este concorrente não juntou com a sua proposta nenhum documento comprovativo dos poderes do Senhor*



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

*João Manuel da Silva faria para vincular a sociedade e os poderes para assinar em plataformas electrónicas não são poderes para vincular a sociedade, muito menos para assinar e apresentar propostas em nome da sociedade.*

*Ora, de acordo com o disposto no artigo 57º, nº 4, do CCP, as propostas devem ser assinadas pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar, o que manifestamente não sucede com a proposta do concorrente J. DA SILVA FARIA, LDª.(...)*

*Além de a assinatura electrónica referir claramente que os únicos poderes conferidos ao Senhor José Manuel da Silva Faria são poderes para assinar em plataformas electrónicas, não há procuração outorgada a seu favor nem certidão de registo comercial, que prove a atribuição a este, de poderes para aceitar o conteúdo do Caderno de Encargos e vincular a sociedade.(...)*

*Por outro lado,*

*Verifica-se que este concorrente, na "Proposta de Preço", apresenta um modelo que está alterado em relação ao indicado no Programa de Procedimento, na medida em que:*

- a) O valor do IVA é superior ao valor da proposta;*
- b) Acrescenta um parágrafo com a discriminação dos preços parciais dos trabalhos.(...)*

*Acresce que,*

*Na "Nota justificativa do preço proposto", este concorrente refere o seguinte: "Introdução: O preço resulta da conjugação da avaliação dos preços praticados pelo mercado de materiais e construção, ...".*

*Se for feita uma análise à lista de preços unitários, verifica-se que o Artigo 6.1 – Fornecimento e instalação de relva sintética..., indica um preço de 15,50 €/m2 (...)*

*Quando, na realidade, feita uma análise aos restantes concorrentes e ao mercado nos últimos anos, este valor não se enquadra num valor de preço praticado pelo mercado.(...)*

*Por último,*

*Verifica-se que na "Declaração por Subcategorias", da Proposta de Preço, este concorrente indica que a 8ª Subcategoria da 2ª Categoria, não tem trabalhos correspondentes na lista de quantidades (...)*

*O que só pode significar que não tem alvará para esta subcategoria ou que se recusa a executar os trabalhos que forem incluídos nesta subcategoria.(...)*

*No entanto, caso se entenda que não há motivos para exclusão (...)  
a avaliação efectuada à proposta também terá de ser revista.»*

Atenta a reclamação apresentada e os argumentos que constam da mesma, conforme permite o nº 1 e nº 3 do Artigo 72º do Código dos Contratos Públicos, o júri solicitou ao concorrente J. da Silva Faria, Ldª que esclarecesse a referência "Não aplicável" constante da Declaração, a que se refere a alínea g) do nº 2 do Programa de Concurso, com indicação dos preços parciais dos trabalhos a executar, correspondentes às habilitações contidas nos Alvarás, solicitando ainda, para efeitos de validação da assinatura electrónica qualificada, que apresentasse a certidão permanente da firma, cf. Documento em anexo.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Em resposta, o concorrente J. da Silva Faria, Lda, através de esclarecimento colocado na plataforma Vortal, em 18/05/2018, veio esclarecer que os preços parciais dos trabalhos foram apresentados com base no mapa de quantidades constante das peças concursais, referindo que do mesmo não constam trabalhos de calcetamento (8ª subcategoria da 2ª categoria), não obstante ser uma das habilitações exigidas nos termos do artigo 12º do Programa de Concurso, razão pela qual colocaram a referência “não aplicável” quanto à referida subcategoria. Não obstante, juntam comprovativo da titularidade das habilitações para os trabalhos da 8ª subcategoria da 2ª categoria, cf. documento anexo.

No que respeita à clarificação da assinatura da proposta, nomeadamente da Declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP, o concorrente juntou cópia da certidão permanente da empresa, da qual se constata ser o Sr. João Manuel da Silva Faria o único gerente da sociedade, pelo que o Júri entende estar sanada qualquer irregularidade e cumpridos os requisitos exigidos nos termos do artigo 57º, nº 4 do CCP e do artigo 54º, nº 7 da Lei nº 96/2015 de 17/08. A proposta foi efetivamente assinada pelo Sr. João Manuel da Silva Faria, certificado emitido pela DigitalSign, com poderes de representação, cf. doc. junto, extraído da plataforma Vortal, entendendo-se que a falta de documento que comprove os poderes de quem assina para vincular o concorrente constitui uma formalidade não essencial, passível de ser sanada, ao abrigo do nº 3 do artigo 72º do CCP.

No que se refere ao referido no ponto 27 da reclamação apresentada, claramente se conclui que o valor que consta do 2º parágrafo da “proposta de preço” do concorrente J. da Silva Faria, Lda, equivale ao valor da proposta acrescido do valor do IVA à taxa de 6%, que constitui a taxa de IVA aplicável aos trabalhos objeto do contrato. Trata-se de forma inequívoca de um erro de escrita, situação que poderá ser facilmente comprovada, quer pela lista de preços unitários solicitados na alínea d) do nº 2 do artigo 11º do Programa de Concurso, bem como do valor da proposta que consta do formulário e do questionário, que integram a proposta. Não havendo dúvidas sobre qual era a intenção do concorrente, o júri procedeu à sua correção oficiosa, conforme permite o nº 4 do artigo 72 do CCP, bem como o artigo 249º do Código Civil. Acresce que para efeitos da proposta, considera-se o valor sem o IVA, resultando o valor a aplicar em função da taxa em vigor no período de execução do contrato. Ainda relativamente ao teor da Proposta de Preço apresentada pelo concorrente J. da Silva



Faria, Ld<sup>a</sup>, relativamente à qual a reclamante alega que aquele introduziu um parágrafo com a discriminação dos preços parciais dos trabalhos, alterando assim o modelo constante do Programa de Concurso, o júri entende que tal situação não é relevante, e muito menos, constitui fundamento para exclusão da proposta, considerando que a informação introduzida pelo concorrente ao “modelo” constante do Programa de Concurso, apenas veio complementar a informação constante da mesma proposta de preço, constando do mesmo os elementos fundamentais.

Quanto aos restantes argumentos apresentados pela reclamante, concretamente no que se refere os elementos constantes da “Nota justificativa do preço proposto”, haver violação de aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, da análise da nota justificativa do preço proposto, não se pode concluir que o concorrente J. da Silva Faria, Ld<sup>a</sup> se proponha executar um trabalho em violação dos requisitos e especificações constantes do Caderno de Encargos, depreendendo-se do preço unitário proposto a afectação de materiais de inferior qualidade, tanto que o concorrente apresentou amostra física do material proposto, tendo o júri concluído que correspondia ao preconizado em projecto. Importa referir que o concorrente, bem como todos os concorrentes, ao subscreverem a Declaração de aceitação do Caderno de Encargos, obrigam-se a executar os trabalhos contratualizados de acordo com as condições estabelecidas nesse mesmo caderno de encargos, competindo, posteriormente, à fiscalização/ dono da obra, aferir do seu cumprimento.

Pelo exposto o júri não acolhe a pretensão de exclusão da proposta do concorrente J. da Silva Faria, Ld<sup>a</sup> apresentada pela reclamante.

O júri não pode deixar de frisar que a avaliação efetuada se norteou pelos princípios basilares que regem a contratação pública, especialmente os princípios da igualdade, transparência e concorrência, sendo certo que a proposta economicamente mais vantajosa, nem sempre constitui a proposta de preço mais baixo, mas no caso concreto a proposta que, aliando o preço à qualidade da mesma, ponderada através da avaliação dos vários subfactores que a compõem, se revele mais vantajosa para o município.

Reportando-se às alegações da reclamante e no que se refere à avaliação do fator “Q1 – Metodologia” da proposta do concorrente J. da Silva Faria, Ld<sup>a</sup>,



**Alínea i) indicação do faseamento da empreitada e da execução dos trabalhos**

O júri entende que:

- Não tendo sido impostos prazos parciais vinculativos, o faseamento da empreitada deve ser definido por cada um dos concorrentes. Como tal, considera-se adequada a indicação do faseamento que consta da proposta do concorrente J. da Silva Faria, Ld<sup>a</sup>, baseada nos “grandes capítulos” do Plano de Trabalhos. Através da análise do anexo I do documento “2.e) Metodologia\_Aveleda (*terá querido a reclamante dizer “2.e Metodologia\_Fornelo”?*) da proposta do concorrente J. da Silva faria, Ld<sup>a</sup>, constata-se o faseamento que este concorrente propõe implementar, bem como, no ponto 8 do referido documento, o desenvolvimento da execução dos mesmos trabalhos. Portanto, considera o júri que se encontra satisfeito o exigido na alínea i) da avaliação da metodologia.
- Considera-se que a expressão “urbana” não se refere ao local onde a empreitada irá ocorrer, mas sim, ao tipo de trabalhos referidos no capítulo “Instalações Hidráulicas”. Assim, o júri não relaciona esta expressão com o desconhecimento do local da obra. Dúvidas houvesse e uma atenta leitura do capítulo 4 do referido documento, onde se descreve claramente a obra em apreço, seriam dissipadas.

**Alínea ii) Localização, mobilização, exploração e desmobilização do estaleiro**

O júri entende que:

- São adequadas as indicações apresentadas pelo concorrente J. da Silva Faria, Ld<sup>a</sup>, uma vez que não foi imposta no procedimento uma localização para o estaleiro, sendo esta definição apresentada por cada concorrente;
- Importa salientar que o concorrente J. da Silva Faria, Ld<sup>a</sup> demonstra conhecer clara e inequivocamente a localização da obra, conforme evidenciado no seu ponto 4.1 do documento em questão, como também, no ponto 7.1, demonstra ter inspeccionado e tomado conhecimento do local. O júri não releva a reclamação porque admite um lapso de escrita na numeração romana, onde efectivamente está bem explícito o Plano de Estaleiro.



**Alínea iii) Descrição dos procedimentos a dotar na execução dos trabalhos, adequados à empreitada em causa**

O júri entende que:

- São adequados os procedimentos a adotar na execução dos trabalhos que constam da proposta do concorrente J. da Silva Faria, Ld<sup>a</sup>, Este exclui o PIE 1.1 “Execução de aterros”, porque não há lugar, no âmbito da execução da empreitada, a trabalhos de aterros, havendo apenas trabalhos de escavação.
- Se encontra incluída a actividade de colocação de relva no PIE 5.6 – Revestimento de pavimentos – pisos desportivos.

No que se refere à avaliação do fator “Q2 – Plano de Trabalhos” da proposta do concorrente J. da Silva Faria, Ld<sup>a</sup>,

**Alínea i) Memória descritiva e justificativa elaborada em consonância com o plano de trabalhos da empreitada**

O júri entende que:

- Através da análise do Plano de Trabalhos, o qual é apenso à memória descritiva e justificativa, claramente é evidenciado o faseamento e encadeamento das actividades;
- Relativamente ao facto de a proposta do concorrente J. da Silva Faria, Ld<sup>a</sup> não desenvolver a questão dos condicionalismos existentes, os mesmos não podem ser entendidos tão somente como condicionalismos em termos de acesso aos locais da obra; o concorrente J. da Silva Faria, Ld<sup>a</sup>, ao evidenciar a “Análise de Riscos Associados ao Planeamento”, demonstra a sua preocupação no cumprimento de todas as obrigações da empreitada;

**Alínea ii) Memória descritiva e justificativa expõe o procedimento de apresentação, aprovação e aprovisionamento de materiais/equipamentos para a empreitada**

O júri entende que:

- O pretendido era que os concorrentes demonstrassem qual a metodologia a implementar no procedimento de apresentação, aprovação e aprovisionamento dos materiais e equipamentos a



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

incorporar na obra, com o objectivo de estes nunca serem factores condicionantes do cumprimento do prazo de execução da obra. A proposta do concorrente J. da Silva Faria, Ld<sup>a</sup>, a título meramente indicativo e elucidativo, apresenta o procedimento para a colocação da relva artificial.

**Alínea vii) O plano de mão de obra foi elaborado em coerência com o plano de trabalhos e memória descritiva e justificativa da empreitada**

**Alínea viii) O plano de equipamento foi elaborado em coerência com o plano de trabalhos e memória descritiva e justificativa e inclui rendimentos e médias mensais**

O júri entende que:

- Se encontra evidenciada no documento apenso à memória descritiva e justificativa do Plano de Trabalhos. O objetivo central é o de que os 4 documentos que compõem o Plano de Trabalhos ( diagrama de Gantt, Plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e plano de pagamentos) se integrem, ou seja, quando se faça o planeamento em diagrama de Gantt, sejam associados meios e custos a cada actividade, obtendo-se assim os planos requeridos;

**Quanto à avaliação do “Fator Q2 – Plano de Trabalhos” da proposta da M. Couto Alves – PSS, S.A., alínea ii);**

o júri entende que:

- A proposta do concorrente M. Couto Alves - PSS, S.A., no procedimento de apresentação, aprovação e aprovisionamento de materiais e/ou de equipamentos a incorporar em obra não define em que momento é feita a apresentação dos materiais, não define o tempo para análise e aprovação pela fiscalização e não tem em conta o prazo de entrega dos materiais. A informação disponibilizada é muito focada na relação do empreiteiro/fornecedor, em detrimento da interação que terá de existir obrigatoriamente com o plano de trabalhos.

Assim, o júri entende igualmente não dar provimento aos argumentos invocados pela reclamante quanto às pontuações atribuídas às propostas no que respeita ao fator “Qualidade Técnica da Proposta”.





O concorrente **FAMACONCRET, LD<sup>a</sup>** pronunciou-se também sobre o teor do Relatório Preliminar nos termos abaixo apresentados, cuja pronúncia se dá por reproduzida e se anexa ao presente relatório.

A reclamante veio alegar o seguinte:

*«Confrontado o teor do relatório preliminar ora notificado, verifica-se que a proposta apresentada pela Famaconcret, Lda foi objeto de uma avaliação incorreta (...)*

*O Exmo. Júri quanto ao fator "Q1 – Metodologia", avaliou a memória descritiva da*

*Famaconcret, Lda. com 4.50 valores.*

*- Ora, não pode a sociedade signatária conformar-se com tal decisão, uma vez que a metodologia da Famaconcret, Lda, não poderá ser avaliada em 4.50 valores, uma vez que o ponto "vii" foi totalmente considerado na sua metodologia.(...)*

*- Como podemos ver na metodologia da Famaconcret, Lda., a mesma aborda vários aspetos do ponto "vii", de maneira que nunca se poderá dizer que não cumpre esse mesmo ponto (...)*

*- O Exmo. Júri quanto ao fator "Q2 – Plano de Trabalhos", avaliou a memória descritiva da Famaconcret, Lda. com 4.50 valores.*

*- Ora, não pode a sociedade signatária conformar-se com tal decisão, uma vez que o Plano de Trabalhos da Famaconcret, Lda, não poderá ser avaliado em 4.50 valores, uma vez que o ponto "ii" foi considerado na sua metodologia.*

*- No ponto "ii" diz "A Memória descritiva e Justificativa expõe o procedimento de apresentação, aprovação e aprovisionamento de materiais e/ou de equipamentos a incorporar em obra, de modo a serem cumpridas as datas de execução patentes no Plano de Trabalhos".*

*- Como podemos ver na Memória Descritiva e Justificativa da Famaconcret, Lda., a mesma aborda o ponto "vii", de maneira que nunca se poderá dizer que não cumpre esse mesmo ponto (...)*

*- Sendo assim a proposta da Famaconcret, Lda., deveria ter sido avaliada com 5.00 nos fatores "Q1 – Metodologia" e fator "Q2 – Plano de Trabalhos".*

Relativamente à avaliação da sua proposta, quanto ao fator "Q1 – Metodologia",

- O modelo de gestão da segurança apresentado pela reclamante é avaliado como muito genérico (aplicável por uma qualquer empresa a uma qualquer obra), não se revelando adequado/adaptado à empreitada em causa;
- O modelo de gestão da segurança não apresenta uma política de Segurança e saúde. O júri entende que este documento como um plano claro de acções, ou métodos de acção, que foi escolhido deliberadamente, que guie ou



influencie nas decisões futuras e que indica o comprometimento da hierarquia/gestão e dos trabalhadores com a saúde e segurança no trabalho;

- A definição dos objectivos de segurança é bastante confusa;
- O modelo de gestão da segurança não inclui qualquer menção aos acessos e condicionamentos nas imediações dos locais de obra ( esta referência é efectivamente apresentada na metodologia – páginas 9 a 30 -, mas não foi integrada no modelo de gestão da segurança).
- O modelo de gestão da segurança não inclui qualquer menção aos planos pedonais alternativos (esta referência é efectivamente apresentada na metodologia – paginas 9 a 30 -, mas não foi integrada no modelo de gestão da segurança);
- O modelo de gestão da segurança não inclui qualquer menção ao plano de segurança dos transeuntes, nem é feita qualquer referência ao longo da metodologia (apenas se pensou nas circulações de trabalhadores no interior da obra).

Relativamente à avaliação da sua proposta, quanto ao fator “Q2 – Plano de Trabalhos”,

- Não disponibiliza qualquer procedimento de apresentação, aprovação e aprovisionamento de materiais e/ou equipamentos a incorporar em obra, de modo a ser garantido o cumprimento das datas de execução patentes no Plano de Trabalhos.

Termos em que o júri deliberou por unanimidade não acolher as pretensões das reclamantes.

## 7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, não se verificando argumentos que conduzam à alteração da ordenação das propostas, mantém-se a classificação dos concorrentes apresentada no Relatório Preliminar.

Pelo que o Júri propõe que a empreitada de «**INSTALAÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO E BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES DO PARQUE DE JOGOS DE FORNELO**» seja adjudicada à firma **J. DA SILVA FARIA, LDª**, pelo valor global de

**261.916,92 € + IVA**



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E  
Por mais nada haver a tratar, o Júri deu por concluída a reunião da qual se lavrou o presente relatório que foi assinado pelos presentes.

O Júri

Presidente

(Eng.º Paulo Carvalho)

1.º Vogal

(Eng.ª Olinda Carqueja)

2.º Vogal

(Eng.º Paulo Magalhães)



**Município de Vila do Conde**

Exmo. Sr. Presidente e restantes membros  
da Comissão de Análise de Propostas

Vila Nova de Famalicão, 11 de Maio de 2018

**ASSUNTO: "INSTALAÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO E BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES DO PARQUE DE JOGOS DE FORNELO"**

V/ Ref.<sup>a</sup>: Relatório Preliminar da análise de propostas para a empreitada em assunto.

A FAMAONCRET, Lda, concorrente nº3 (Três) Interessado no concurso à margem Identificado, tendo sido notificado em 04/05/2018 do Relatório Preliminar do Júri, vem exercer o seu direito de audiência prévia, o que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

**I. Da proposta do concorrente n.º 3 – Famaconcret, Lda**

- Confrontado o teor do relatório preliminar ora notificado, verifica-se que a proposta apresentada pela Famaconcret, Lda foi objeto de uma avaliação incorreta, no nosso entender.

- O Exmo. Júri quanto ao fator "Q1 – Metodologia", avaliou a memória descritiva da Famaconcret, Lda. com 4.50 valores.

- Ora, não pode a sociedade signatária conformar-se com tal decisão, uma vez que a metodologia da Famaconcret, Lda, não poderá ser avaliada em 4.50 valores, uma vez que o ponto "vii" foi totalmente considerado na sua metodologia.

- No ponto "vii" diz "Na gestão de segurança, o dossier apresenta uma Política de Segurança e Saúde, define os objetivos de Segurança, define princípios de atuação, apresenta conhecimentos de legislação aplicável, traduzindo um modelo de gestão da segurança muito bem adequado à execução da empreitada, incluindo os acessos e condicionamentos nas imediações dos locais de obra e previsão de planos pedonais alternativos e plano de segurança dos transeuntes".

- Como podemos ver na metodologia da Famaconcret, Lda., a mesma aborda vários aspetos do ponto "vii", de maneira que nunca se poderá dizer que não cumpre esse mesmo ponto, passamos a enumerar algumas das referências da metodologia:

- Objetivos de Segurança – página 82 e 83 do documento "11.2.e – Metodologia";
- Princípios de atuação – página 82 e 83 do documento "11.2.e – Metodologia";

- Conhecimento da legislação aplicável – página 6 e 8 do documento “11.2.e – Metodologia”;
- Modelo de gestão de segurança – página 87 e 121 do documento “11.2.e – Metodologia”;
- Acessos e condicionalismos nas imediações dos locais de obra – página 9 e 30 do documento “11.2.e – Metodologia”;
- Previsão de planos pedonais alternativos: página 9 e 30 do documento “11.2.e – Metodologia”;
- Plano de segurança dos transeuntes: página 9 e 30 do documento “11.2.e – Metodologia” ;

- O Exmo. Júri quanto ao fator “Q2 – Plano de Trabalhos”, avaliou a memória descritiva da Famaconcret, Lda. com 4.50 valores.

- Ora, não pode a sociedade signatária conformar-se com tal decisão, uma vez que o Plano de Trabalhos da Famaconcret, Lda, não poderá ser avaliado em 4.50 valores, uma vez que o ponto “ii” foi considerado na sua metodologia.

- No ponto “ii” diz “A Memória descritiva e Justificativa expõe o procedimento de apresentação, aprovação e aprovisionamento de materiais e/ou de equipamentos a incorporar em obra, de modo a serem cumpridas as datas de execução patentes no Plano de Trabalhos”.

- Como podemos ver na Memória Descritiva e Justificativa da Famaconcret, Lda., a mesma aborda o ponto “vii”, de maneira que nunca se poderá dizer que não cumpre esse mesmo ponto, passamos a enumerar onde é abordado o ponto na Memória Descritiva e Justificativa:

- Aprovação e aprovisionamento de materiais e/ou equipamentos a incorporar em obra, de modo a serem cumpridas as datas de execução patentes no Plano de Trabalhos – página 37 e 40 do documento “11.2.f.1 – Memória Descritiva e Justificativa do Plano de Trabalhos”;

- Visto isto, comprova-se facilmente que a concorrente Famaconcret, Lda., não foi avaliada corretamente tanto no fator “Q1 – Metodologia”, como no fator “Q2 – Plano de Trabalhos”.

- Sendo assim a proposta da Famaconcret, Lda., deveria ter sido avaliada com 5.00 nos fatores “Q1 – Metodologia” e fator “Q2 – Plano de Trabalhos”.

## II. Da conclusão

Em conclusão, e pelo exposto, a Famaconcret, Lda, requer a V. Ex. as se dignem:

- a) Suspender imediatamente o presente concurso até ponderação da questão que supra se evoca e, em consequência:  
Rever a pontuação atribuída à proposta da Famaconcret, Lda, concorrente nº 3 (Três);

- b) Deve o Júri propor a adjudicação da empreitada em causa à empresa Famaconcret, Lda., concorrente nº 3 (Três)

Vila Nova de Famalicão, 11 de Maio de 2017



famaconcret, lda.  
A Gerência

**Concurso Público**

**"Instalação de Relvado Sintético e Beneficiação de Instalações do Parque de Jogos Municipal de Fornelo"**

Ao Exmo. Presidente do Júri do Concurso,

**MCA – M. COUTO ALVES – PSS, S.A.**, concorrente melhor identificado no procedimento de Concurso Público supra referido (doravante abreviadamente designado por Requerente), tendo sido notificada do Relatório Preliminar, vem, nos termos e para os efeitos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), apresentar a sua

**PRONÚNCIA EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA**

O que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

1. O Município de Vila do Conde lançou o procedimento de concurso público para a empreitada de "Instalação de Relvado Sintético e Beneficiação de Instalações do Parque de Jogos Municipal de Fornelo", cujo anúncio foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 28/03/2018.
2. O preço base do procedimento é de € 271.115,00.
3. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, considerando os seguintes critérios:

CÓDIGO	FATORES	PONDERAÇÃO	CÓDIGO	SUBFATORES	PONDERAÇÃO
P	Preço	50%	P	Preço	$f_p = 50\%$
Q	Qualidade Técnica da Proposta	50%	Q1	Metodologia	$f_{Q1} = 25\%$
			Q2	Plano de Trabalhos	$f_{Q2} = 25\%$

4. A proposta da MCA ficou classificada em 2.º lugar na sequência da avaliação efetuada pelo Exmo. Júri no Relatório Preliminar, que determinou a proposta de adjudicação do contrato ao concorrente J. DA SILVA FARIA, LDA., que obteve a maior pontuação daquelas que foram admitidas a concurso e avaliadas pelo Exmo. Júri.
5. A ordenação das propostas é a seguinte:

CLASSIFICAÇÃO FINAL		
POSIÇÃO	CONCORRENTE	PONTUAÇÃO
1.º	J. DA SILVA FARIA, LDA.	4,869
2.º	M. COUTO ALVES, S.A.	4,753
3.º	FAMACONCRET, LDA.	4,690
4.º	PEDRIVALOES, LDA.	4,174
5.º	GLOBAL STADIUM, LDA.	4,127
6.º	DUQUE & DUQUE - TERRAPLANAGENS, LDA.	4,031
7.º	EDILAGES, S.A.	3,781
8.º	TAMIVIA, S.A.	3,701
9.º	NOBRE OBJECTIVO, LDA.	3,542

6. A MCA não pode, porém, conformar-se com esta classificação e com a proposta de adjudicação do contrato ao concorrente J. DA SILVA FARIA, LDA., uma vez que há claramente motivos para a exclusão da sua proposta e, caso se entenda que não é esse o caso, motivos para se alterar a pontuação que lhe foi atribuída, como teremos oportunidade de demonstrar de seguida.
7. Além disso, a proposta da MCA também deve ser revista, no sentido de lhe ser atribuída a justa pontuação ao nível da "Qualidade Técnica da Proposta".

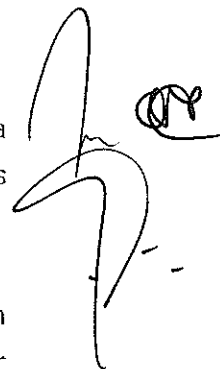
**a) Motivos de exclusão:**



8. Na declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos apresentada pelo concorrente J. DA SILVA FARIA, LDA. vem referido que o Senhor João Manuel da Silva Faria, na qualidade de sócio gerente e representante legal da referida sociedade, declara ter tomado conhecimento do caderno de encargos e que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com que aí vem estipulado, como se pode ver no extrato infra:

DECLARAÇÃO (documento exigido na alínea a) do nº2 do art. 11º do programa de procedimento)	
<p>Assinaturas</p> <p>Verificação</p> <p>Carimbado por J. DA SILVA FARIA</p>	<p>1 - João Manuel da Silva Faria, titular do Cartão de Cidadão 3654369 1ZZB, residente na Rua Aleixo da Moia, 92H 42, 4150-044 Porto, na qualidade de Sócio Gerente e representante legal da Firma J. da Silva Faria Lda, Sociedade por Quotas, com sede em Zona Industrial da Varziela, Rua 3, Mindelo, 4485-031 Vila do Conde, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde, com NIF 501 600 051, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato e celebrar na sequência do procedimento, "INSTALAÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO E BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES DO PARQUE JOGOS DE FORNELO" declaram, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.</p>



9. A declaração vem assinada com assinatura eletrónica emitida pela DigitalSign, atribuída ao Senhor João Manuel da Silva Faria, que tem poderes para "assinar em plataformas eletrónicas de contratação".
10. Verifica-se, no entanto, que este concorrente não juntou com a sua proposta nenhum documento comprovativo dos poderes do Senhor José Manuel da Silva Faria para vincular a sociedade e os poderes para assinar em plataformas eletrónicas não são poderes para vincular a sociedade, muito menos para assinar e apresentar propostas em nome da sociedade.
11. Ora, de acordo com o disposto no artigo 57.º, n.º 4, do CCP, as propostas devem ser assinadas pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar, o que manifestamente não sucede com a proposta do concorrente J. DA SILVA FARIA, LDA.
12. Por outro lado, de acordo com o disposto no artigo 54.º, n.º 7, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sempre que o certificado digital não permita relacionar o assinante com a função e poderes para assinar, deve submeter-se na plataforma documento comprovativo dos poderes que legitimam a assinatura e vinculação da entidade em causa.
13. Ou seja, além de a assinatura eletrónica referir claramente que os únicos poderes conferidos ao Senhor José Manuel da Silva Faria são poderes para assinar em plataformas eletrónicas, não há procuração outorgada a seu favor nem certidão de registo comercial, que prove a atribuição a este, de poderes para aceitar o conteúdo do Caderno de Encargos e vincular a sociedade.
14. Sucede que todos os documentos carregados na plataforma eletrónica devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, mas se o assinante for um tercelro e o seu certificado digital não permitir relacioná-lo diretamente com a sua função e o seu poder de assinatura terá o interessado de submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
15. Distinta desta assinatura digital de todos os documentos, necessária para os carregar na plataforma eletrónica, é a assinatura da declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, que corporiza a enunciação da vontade de contratar, que tem de provir de quem tem poderes para obrigar o concorrente (cfr. Acórdãos do STA de 09/04/2014, Proc. n.º 040/14, e 10/09/2015, Proc. n.º 0542/15, disponíveis em [www.dgsl.pt](http://www.dgsl.pt)).



- 
- 
16. Por isso, a referida declaração, além de dever ser digitalmente assinada por pessoa com poderes para a submeter eletronicamente na plataforma, também tem de ser assinada por quem tem poderes para vincular o concorrente.
  17. Porém, como se viu, a proposta apresentada pelo concorrente J. DA SILVA FARIA, LDA, integra uma declaração assinada digitalmente por quem tem poderes para assinar em plataformas eletrónicas, mas não para obrigar a sociedade a executar o contrato em conformidade com o conteúdo do Caderno de Encargos.
  18. Note-se que este concorrente é uma sociedade por quotas que se vincula com a assinatura dos seus gerentes, que a obrigam perante terceiros apondo a sua assinatura, com a indicação dessa qualidade (cfr. artigo 260.º, n.º 4, do CSC).
  19. E não se diga que "poderes para assinar em plataformas eletrónicas" é igual a poderes para vincular a sociedade, porque não é!
  20. Como se referiu, a assinatura da declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos é distinta da assinatura digital de todos os documentos, necessária para os carregar na plataforma eletrónica.
  21. É que na declaração de aceitação do Caderno de Encargos, o concorrente manifesta, sem reservas e sob compromisso de honra, o conhecimento e adesão ao conteúdo daquele, comprometendo-se juridicamente a executar o contrato a celebrar na sequência do procedimento em conformidade com o que consta da referida peça.
  22. Estamos perante uma declaração de vontade de contratar nos termos e condições constantes do Caderno de Encargos, pela qual o concorrente se vincula a contratar se vier a ser escolhido, não podendo ela deixar de ser assinada por um representante que tenha poderes para obrigar a sociedade.
  23. Ora, os poderes para assinar em plataformas eletrónicas não se confundem com os poderes para obrigar a sociedade, exigidos especificamente no artigo 57.º, n.º 4, do CCP, relativamente a este documento muito específico – a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos.
  24. Haverá, assim, que concluir da mesma forma que o citado Acórdão do STA de 09/04/2014, Proc. n.º 040/14:

*"[A Contra-Interessada] confundiu a assinatura da declaração prevista no art. 57º, n.º 1, al. a), do CCP, indispensável à enunciação da vontade de contratar, com a assinatura digital dos documentos por terceiro, necessária para*



*carregá-los na plataforma electrónica. Com efeito, a exigência dessa assinatura digital, porque primordialmente ordenada à genuinidade do nexo entre os documentos carregados e a «entidade interessada» nesse carregamento, abrange-os a todos (cf. o art. 27º, n.º 1, da Portaria n.º 701-G/2008 – mesmo àqueles que, não contendo uma qualquer declaração do apresentante, que ele devesse assumir, não precisassem de assinatura, nos termos gerais. E, assim como a assinatura digital se tem de apor relativamente a documentos não assináveis, também convirá que a assinatura autógrafa se aponha nos documentos carregados por terceiro que a reclamem – sem embargo destes também necessitarem da assinatura digital para poderem ser carregados na plataforma electrónica.*

***Deste modo, a presença da assinatura digital do procurador da autora não supre a falta de assinatura nalgum documento que devesse ser assinado pelos gerentes dela – o que se deve ao pormenor dessas assinaturas, autógrafa e digital, cumprirem fins diversos.” (negrito nosso).***

25. Assim, não tendo sido junta com a proposta procuração ou certidão de registo comercial que ateste os poderes para o Senhor José Manuel da Silva Faria obrigar a sociedade é manifesto que há motivo de exclusão.
26. De facto, nos termos do artigo 146.º, n.º 2, alínea e), em conjugação com o artigo 57.º, n.º 4, ambos do CCP, se a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos não estiver subscrita por quem tinha poderes para obrigar o concorrente, não tendo sido submetido à plataforma eletrónica o documento aludido no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, a proposta deve ser excluída.

Por outro lado,

27. Verifica-se que este concorrente, na “Proposta de Preço”, apresenta um modelo que está alterado em relação ao indicado no Programa de Procedimento, na medida em que:
  - a) O valor do IVA é superior ao valor da proposta;
  - b) Acrescenta um parágrafo com a descriminação dos preços parciais dos trabalhos.
28. Ora, o Programa de Concurso é claro ao estabelecer, no artigo 11.º, que a proposta é obrigatoriamente instruída com “b) Proposta de preço, de acordo com o modelo constante do Anexo I do presente Programa de Procedimento”,
29. E no artigo 15.º, alínea l), que constitui motivo de exclusão a prestação de falsas declarações.

- 
- 
30. A Indicação de um valor de IVA superior ao valor da proposta constitui uma falsa declaração, na medida em que o concorrente não vai poder cobrar a referida taxa de IVA, e, como tal, motivo de exclusão.

Acresce que,

31. Na "Nota Justificativa do preço proposto", este concorrente refere o seguinte:  
*"Introdução: O preço resulta da conjugação da avaliação dos preços praticados pelo mercado de materiais e construção, ..."*
32. Se for feita uma análise à lista e preços unitários, verifica-se que o Artigo 6.1 – Fornecimento e instalação de relva sintética..., indica um preço de 15,50 €/m<sup>2</sup>, nas condições aí indicadas, C.T e C.E.,
33. Quando, na realidade, feita uma análise aos restantes concorrentes e ao mercado nos últimos anos, este valor não se enquadra num valor de preço praticado pelo mercado.
34. Pode retirar-se deste elemento de facto, que este concorrente está a cotar um material de inferior qualidade ou que na realidade não respeita as exigências impostas pelo Caderno de Encargos.
35. Mais, não sendo este concorrente fabricante e/ou distribuidor deste tipo de material, terá de recorrer a terceiros para a sua aquisição, podendo a mesma obter preços mais em conta, não será na realidade o apresentado.
36. Logo, havendo uma violação de aspetos de execução do contrato não sujeitos à concorrência, estamos perante novo motivo de exclusão da proposta, nos termos conjugados do artigo 146.º, n.º 2, alínea o), e do artigo 70.º, n.º 2, alínea b), do CCP.

Por último,

37. Verifica-se que na "Declaração por Subcategorias", da Proposta de Preço, este concorrente indica que a 8.ª Subcategoria da 2.ª Categoria, não tem trabalhos correspondentes na lista de quantidades, como se pode ver do extrato infra,
38. O que só pode significar que não tem alvará para esta subcategoria ou que se recusa a executar os trabalhos que forem incluídos nesta subcategoria.

- A 1.ª subcategoria da 1.ª categoria - 1.780,00 €
- A 4.ª subcategoria da 1.ª categoria - 10.782,10 €
- A 5.ª subcategoria da 1.ª categoria - 22.477,52€
- A 9.ª subcategoria da 1.ª categoria - 6.367,30 €
- A 6.ª subcategoria da 2.ª categoria - 52.726,00 €
- A 8.ª subcategoria da 2.ª categoria - Não Aplicável
- A 10.ª subcategoria da 2.ª categoria, em classe correspondente ao valor da proposta - 261.916,92€
- A 1.ª subcategoria da 4.ª categoria - 11.900,00 €
- A 1.ª subcategoria da 5.ª categoria - 3.959,00 €
- A 2.ª subcategoria da 5.ª categoria - 45.760,00 €



39. Ora, o artigo 12.º do Programa de Concurso exige expressamente que o concorrente seja detentor de alvará na 8.ª Subcategoria da 2.ª Categoria!
40. As empresas nestas situações apresentam valores de tarefas similares ou com alguma correspondência, não ficando em branco. No limite seria 0 (zero), mas nunca indicar "Não aplicável".
41. Logo, havendo uma violação de aspetos de execução do contrato não sujeitos à concorrência, estamos perante novo motivo de exclusão da proposta, nos termos conjugados do artigo 146.º, n.º 2, alínea o), e do artigo 70.º, n.º 2, alínea b), do CCP.
42. A MCA não pode, pelo exposto, deixar de requerer a exclusão da proposta do concorrente J. DA SILVA FARIA, LDA.
43. No entanto, caso se entenda que não há motivos para exclusão, o que não se admite, a avaliação efetuada à proposta também terá de ser revista.

Vejamos em detalhe:

***b) Da errada avaliação da proposta do concorrente J. DA SILVA FARIA, LDA.:***

44. Como se referiu supra, a avaliação das propostas é feita em função da Qualidade Técnica da Proposta, com uma ponderação de 50%, de acordo com dois subfactores, a saber:
  - Q1 – Metodologia = 25%;
  - Q2 – Plano de trabalhos = 25%.

**Q1 – Metodologia = 25%.**

- 
- 
45. A "Metodologia" é avaliada de acordo com os descritores que constam da pág. 15 do Programa de Concurso, que aqui se dão por reproduzidos, e que serão percorridos de seguidamente.

**i. Indicação do faseamento da empreitada e da execução dos trabalhos.**

46. No documento apresentado "2.e) Metodologia\_Aveleda", este concorrente descreve um capítulo como "2) FASEAMENTO DA EMPREITADA", onde remete para um "(ANEXO I)", ou seja, o plano de trabalhos.
47. O referido ANEXO I, não é mais do que o mapa resumo de tarefas do Plano de Trabalhos, com a distribuição de barras dos capítulos do Mapa de Quantidades.
48. Logo, é evidente que este concorrente não respondeu ao solicitado.
49. Tenta este concorrente no mesmo documento, página 42, descrever em subcapítulo, "10.1) DISTRIBUIÇÃO DAS FRENTES DE TRABALHO", responder mas não o conseguindo fazer de forma correta, ao invocar, "Após análise da envolvimento da obra e suas condicionantes, bem como trabalhos a executar, estruturou-se o planeamento da obra com a seguinte dinâmica:  
- "Respeitar as condicionantes de uma empreitada "urbana"".
50. Ora o local onde se irão desenvolver as atividades não é de todo urbana, o que demonstra que este concorrente confundiu as obras, nomeadamente quanto ao local.
51. Em consequência, não se pode considerar que "A metodologia apresentada cumpre com todos os aspetos/pressupostos enunciados", como considerou o Exmo. Júri no ponto 5 do Relatório Preliminar.
52. A pontuação da proposta deste concorrente neste subfactor/descritor deve, por isso, sofrer a penalização prevista no Programa de Concurso.

**ii. Localização, mobilização, exploração e desmobilização ...**

53. No documento apresentado, esse concorrente descreve um capítulo como "3) ESTALEIRO", onde remete para um "(ANEXO II)", ou seja, o plano de gestão ambiental.
54. No mesmo documento na página 95, 3 do ANEXO II, no capítulo, "2. LOCALIZAÇÃO", indica duas áreas distintas no estaleiro, uma social e outra industrial, o que na realidade na planta do mesmo nada disso se verifica.

55. Continuando, na definição de critérios de implantação de estaleiro, foca três pontos essenciais:
- Localização das diversas instalações de estaleiro (Tabela 1)
  - Condições de acesso ao estaleiro/obra
  - Proximidade das infraestruturas existentes
56. Até aqui muito bem, não fosse a referida tabela indicar uma legenda com a forma de avaliação dos critérios, que determina que para a "Área de construção", a "Grua distribuidora", é "Muito importante".
57. Definitivamente esta descrição de estaleiro não pertence à empreitada em estudo.
58. Na página 102 do documento, página 10 do Estaleiro, é apresentada a planta, com a indicação do local e distribuição das referidas áreas. Nessa mesma Planta de Estaleiro duas legendas dão a informação sobre o que está considerado. A Legenda 1 do interior do estaleiro e a Legenda 2 do exterior do mesmo.
59. Da Legenda 1, de entre os oito pontos indicados, vários deles não estão representados na planta, ficando sem se saber afinal a que duas áreas se referia o concorrente no início da descrição.
60. Da Legenda 2, mais uma vez se verifica que este concorrente se enganou na obra, indicando a entrada em obra, com uma seta a azul, mas que na planta está virada para o estaleiro, confundindo, assim, a entrada de obra com a entrada no estaleiro.
61. Indica ainda uma linha verde, "Caminho de Execução", que não aparece marcada na planta e não tem relacionamento com os trabalhos da empreitada.
62. Mesmo que se tratasse de lapsos, este concorrente não respondeu cabalmente ao ponto, ao não fazer qualquer referência aos acesso e condicionamentos.
63. Em consequência, não se pode considerar que "A metodologia apresentada cumpre com todos os aspetos/pressupostos enunciados", como considerou o Exmo. Júri no ponto 5 do Relatório Preliminar.
64. A pontuação da proposta deste concorrente neste subfactor/descritor deve, por isso, sofrer a penalização prevista no Programa de Concurso.

iii. Descrição dos procedimentos a adotar na execução dos trabalhos, adequados à empreitada em causa.

65. Na página 103 do documento, 61 do "ANEXO IV – Planos de Inspeção e Ensaio", é apresentado um mapa que se refere logo na primeira linha "PLANO DE MEDIÇÃO E MONITORIZAÇÃO", ora não é de Inspeção e Ensaio.
66. Continuando, logo na primeira atividade do referido mapa, "1.1 – Execução de aterros (Terraplanagens)", no mapa anterior do capítulo "11) GESTÃO DE QUALIDADE, SEGURANÇA E AMBIENTE", página 47, a atividade anteriormente indicada, "1.1 Execução de aterros", é dada como não "aplicável à obra".
67. Não se trata de um engano, pois está dito nessa mesma página em parágrafo anterior ao mapa, *"De forma pormenorizada, de seguida apresentamos a metodologia a seguir de controlo da qualidade dos materiais e dos equipamentos a incorporar na empreitada, tendo em conta o cumprimento escrupuloso do preconizado em projeto. A gestão da qualidade da empreitada será realizada através de planos de inspeção e ensaio, adequados à empreitada a concurso, tendo como objetivo o controlo da qualidade dos trabalhos executados. Neste contexto, apresentamos de seguida o índice dos PIE's – Planos de inspeção e Ensaio a apresentar"*.
68. De entre muitas atividades que são apresentadas e que não têm qualquer tipo de relacionamento com a empreitada, não foi incluída a relva, essa sim a de maior impacto na empreitada.
69. Em consequência, não se pode considerar que "A metodologia apresentada cumpre com todos os aspetos/pressupostos enunciados", como considerou o Exmo. Júri no ponto 5 do Relatório Preliminar.
70. A pontuação da proposta deste concorrente neste subfactor/descritor deve, por isso, sofrer a penalização prevista no Programa de Concurso.
71. Em suma, há pelo menos três descritores que não são cumpridos na proposta do concorrente J. DA SILVA FARIA, LDA., sendo absolutamente Inconcebível que o Exmo. Júri não lhe atribua as penalizações previstas no Programa de Concurso, segundo o qual:



A Metodologia apresentada cumpre de forma satisfatória todos os aspetos/pressupostos enunciados de I. a VIII. e recebe 5,00 pontos. Cada aspeto/pressuposto que não seja cumprido de forma satisfatória conduzirá a uma penalização de 0,50 pontos, num total de 4,00 pontos. A Metodologia será avaliada de 1,00 a 5,00 pontos.

72. Requer-se, por isso, que o Relatório Preliminar seja revisto, aplicando-se à proposta do concorrente J. DA SILVA FARIA, LDA., uma penalização de 0,50 pontos por cada um dos três descritores supra referidos.



**Q2 – Plano de trabalhos = 25%.**

73. O "Plano de Trabalhos" é avaliado de acordo com os descritores que constam da pág. 16 do Programa de Concurso, que aqui se dão por reproduzidos, e que serão percorridos de seguidamente.

**I. A Memória Descritiva e Justificativa elaborada em consonância com o Plano de Trabalhos ...**

74. Verifica-se que este concorrente, na sua Memória Descritiva e Justificativa, não faz qualquer alusão ao "faseamento da obra e os condicionalismos existentes, ou encadeamento das atividades".
75. Refere na página 6 o seguinte: *"Dentro destes aspetos foram tidas em particular atenção os condicionalismos que se poderão registar em termos de acesso ao local dos trabalhos, dos equipamentos, dos materiais e do acesso disponível"*.
76. Ou seja, depois se vê o que será necessário, mas não nesta fase.
77. Em consequência, não se pode considerar que "O Plano de Trabalhos apresentado cumpre com todos os aspetos/pressupostos enunciados", como considerou o Exmo. Júri no ponto 5 do Relatório Preliminar.
78. A pontuação da proposta deste concorrente neste subfactor/descritor deve, por isso, sofrer a penalização prevista no Programa de Concurso.

**ii. A Memória Descritiva e Justificativa expõe o procedimento de apresentação, aprovação e aprovisionamento de materiais e/ou de equipamentos ...**



79. No documento "2.f.1) Memória descritiva e justificativa", na sua página 4, este concorrente apresenta um capítulo, "1.1) APROVISIONAMENTO DE MATERIAIS", para tentar responder ao procedimento de apresentação, aprovação e aprovisionamento de materiais e/ou de equipamentos a incorporar em obra.

80. Para isso faz uma descrição do princípio de cumprimentos das datas do Plano de Trabalhos, com o seguinte procedimento:

*"1 - Para cada material a aplicar em obra, as encomendas serão efetuadas no início da terceira semana de obra, ou seja passada a primeira semana, na qual se submete à apreciação e os dez dias para aprovação respectiva."*

*"2 - Para todos os materiais a aplicar em obra, serão submetidos a aprovação na primeira semana de trabalho, sendo razoável a aprovação num prazo máximo de dez dias."*

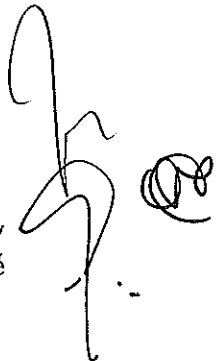
81. Cumprindo o ponto 1, as encomendas seriam efetuadas depois do dia 18 de junho, no entanto a concorrente no seu Plano de Trabalhos, no dia 16 de Junho já está a aplicar tubo polipropileno (PP corrugado, SN 8 kN/m<sup>2</sup>), entre outros como os materiais para as caixas pluviais, ou seja sem aprovação do BAM por quem de direito, a Fiscalização.

82. A seguir este concorrente apresenta um exemplo que não se configura real, nem deve ser tido em conta, pois refere o contrário do descrito nos pontos anteriores.

Como exemplo, podemos referir a relva artificial:

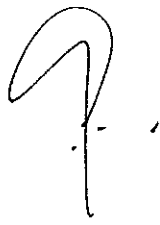

- **DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE NO PT PROPOSTO:** 04-06-2018
- **PREPARAÇÃO DO TRABALHO EM OBRA:** 3 dias, ou seja, na data 07-06-2018 o material está em obra e é feita a preparação para início da aplicação em obra;
- **PRAZO DE APROVISIONAMENTO:** 42 dias, ou seja, na data 16-07-2018 tem que ser feita a encomenda do material (no dia posterior ao da aprovação do BAM);
- **TEMPO PARA RESPOSTA AO BAM:** 10 dias, ou seja, na data 14-06-2018 tem que ser aprovado o BAM;
- **DATA PARA APRESENTAÇÃO DO BAM:** durante a primeira semana de obra

83. Do exemplo apresentado, no ponto dois, "PREPARAÇÃO DO TRABALHO EM OBRA:", não se entende o que este concorrente quer alcançar ao dizer que "na data 07-06-2018 o material está em obra e é feita a preparação para início da aplicação em obra;"; seja 3 dias após a consignação, 04-06-2018, se no ponto seguinte "PRAZO DE APROVISIONAMENTO:" dá 42 dias para aprovisionamento depois de aprovado o BAM.

- 
84. Retirando do ponto 2, anterior se o BAM é apresentado na primeira semana de trabalho, e não no primeiro dia, o tempo para resposta ao BAM, não poderá ser o dia 14 como é indicado, mas sim outra data posterior, no mínimo após o dia 18.
85. No ponto 4, a condição de "TEMPO PARA RESPOSTA AO BAM:", não se configura com os dados do Caderno de Encargos, considerando-se uma violação do mesmo ao impor uma data ou prazo de aprovação.
86. No Caderno de Encargos – Condições técnicas especiais, refere sobre os materiais a incorporar em obra que, "serão submetidos à aprovação da Fiscalização antes do início do trabalho".
87. Logo, é Inconcebível que o Exmo. Júri tenha atribuído a pontuação máxima a este concorrente, penalizando todos os restantes concorrentes, quando a proposta, não só não responde ao solicitado, não expondo o procedimento, como viola diversas disposições do Caderno de Encargos.

**vi. O Plano de Mão-de-Obra foi elaborado em coerência com o Plano de Trabalhos e Memória Descritiva e Justificativa ...**

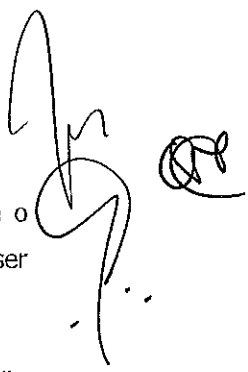
88. O Plano de Mão-de-Obra apresentado não está elaborado por tipo de afetação de trabalho, coerente com o Plano de Trabalhos e Memória Descritiva e Justificativa.
89. No mesmo documento são apresentados os Planos de Equipamento e Mão-de-Obra por atividade, incluindo o rendimento, no entanto, a distribuição dos mesmos não está em acordo com o descrito na Memória Descritiva e Justificativa nem com a distribuição no Plano de Trabalhos.
90. Analisando-se as equipas propostas, como exemplo, verifica-se na escavação e regularização da área do recinto de jogo, o mau dimensionamento da mesma e da incongruência entre documentos apresentados.
91. Na regularização, compactação e reperfilamento, está considerada a mesma equipa da escavação, acrescentando um manobrador de "Trator-Nivelador Terreno", o mesmo não faz parte da equipa nos diversos documentos.
92. Em consequência, não se pode considerar que "O Plano de Trabalhos apresentado cumpre com todos os aspetos/pressupostos enunciados", como considerou o Exmo. Júri no ponto 5 do Relatório Preliminar.



93. A pontuação da proposta deste concorrente neste subfactor/descritor deve, por isso, sofrer a penalização prevista no Programa de Concurso.

**vii. O Plano de Equipamento foi elaborado em coerência com o Plano de Trabalhos e Memória Descritiva e Justificativa e inclui os rendimentos e médias mensais.**

94. O Plano de Mão-de-Obra apresentado não está elaborado por tipo de afetação de trabalho, coerente com o Plano de Trabalhos e Memória Descritiva e Justificativa.
95. No mesmo documento são apresentados os Planos de Equipamento e Mão-de-Obra por atividade, incluindo o rendimento, no entanto a distribuição dos mesmos não está em acordo com o descrito na Memória Descritiva e Justificativa nem com a distribuição no Plano de Trabalhos.
96. Analisando-se as equipas propostas, como exemplo, verifica-se na escavação e regularização da área do recinto de jogo, o mau dimensionamento da mesma e da incongruência entre documentos apresentados.
97. Na escavação estão consideradas duas retroescavadoras, equipamento não indicado para escavação de nível e em grandes áreas, mas sim de infraestruturas ou escavações mais localizadas.
98. Na regularização, compactação e reperfilamento, está considerada a mesma equipa da escavação, acrescentando um manobrador de "Trator-Nivelador Terreno", mas faltando o respetivo equipamento, o mesmo não faz parte da equipa nos diversos documentos.
99. Ora trata-se de uma falha grave, porque mesmo que este equipamento fosse considerado, estava em falha a equipa de compactação e humedificação do material a aplicar.
100. No documento, "2.f.2) Plano de Equipamento", as falhas já referidas na constituição das equipas apresentadas na Memória Descritiva, refletem-se neste documento, com a agravante de serem acrescentados outros equipamentos que não reportam a qualquer atividade em específico, mas que mesmo assim não são os indicados para as atividades em estudo.
101. O mais crítico prende-se com a atividade de "Regularização, compactação:", o equipamento para espalhamento de tout-venant, continua em falta e o de compactação está indicado como "Cilindro Ligeiro" ou "Placa Vibratória".

- 
102. Demonstra que este concorrente não entendeu a atividade, pois deveria saber que o espalhamento de tout-venant e sua compactação até 90% Proctor Modificado, deve ser feito com recurso a cilindros vibratórios Médios.
103. Falha ainda o equipamento de humificação do material para se atingir a compactação indicada.
104. Não se entende então porque a comissão resolveu atribuir a cotação máxima a esta concorrente, quando a mesma deveria ter aplicado as penalizações indicadas na avaliação.
105. Logo, é inconcebível que o Exmo. Júri tenha atribuído a pontuação máxima a este concorrente, quando a proposta deveria ter aplicado as penalizações indicadas na avaliação.
106. Em suma, há pelo menos quatro descritores que não são cumpridos na proposta do concorrente J. DA SILVA FARIA, LDA., sendo absolutamente inconcebível que o Exmo. Júri não lhe atribua as penalizações previstas no Programa de Concurso, segundo o qual:
- O Plano de Trabalhos apresentado cumpre de forma satisfatória todos os aspetos/pressupostos enunciados de i. a viii. e recebe 5,00 pontos. Cada aspeto/pressuposto que não seja cumprido de forma satisfatória conduzirá à uma penalização de 0,50 pontos, num total de 4,00 pontos. O Plano de Trabalhos será avaliado de 1,00 a 5,00 pontos.
107. Requer-se, por isso, que o Relatório Preliminar seja revisto, aplicando-se à proposta do concorrente J. DA SILVA FARIA, LDA., uma penalização de 0,50 pontos por cada um dos quatro descritores supra referidos.

**c) Da errada avaliação da proposta da Requerente MCA:**

108. A avaliação efetuada à proposta da MCA também padece de erros manifestos, nomeadamente ao nível da "Qualidade Técnica da Proposta", e, nesta, no subfactor Q2 – Plano de Trabalhos.
109. De facto, o "Plano de Trabalhos" é avaliado, entre outros, de acordo com o seguinte descritor:
- ii. A Memória Descritiva e Justificativa expõe o procedimento de apresentação, aprovação e aprovisionamento de materiais e/ou de equipamentos a**


**incorporar em obra, de modo a serem cumpridas as datas de execução patentes no Plano de Trabalhos.**



110. Sucede que no documento "11.2 f.1\_Mem PT Aveleda", na sua página 78, a MCA apresenta no capítulo "CAP. 5 – DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO, APROVAÇÃO E APROVISIONAMENTO DE MATERIAIS E/OU DE EQUIPAMENTO", o procedimento de aprovação e aprovisionamento de materiais e/ou equipamentos a incorporar em obra, como solicitado.
111. Não existe, portanto, qualquer fundamento para que o Exmo. Júri tenha decidido atribuir uma penalização à sua proposta e não a pontuação máxima, quando a MCA é o único concorrente que responde a este ponto, e de forma correta.
112. Requer-se, por isso, que o Relatório Preliminar seja revisto, aplicando-se à proposta da MCA a pontuação máxima no subfactor Q2 – Plano de Trabalhos.

***d) Da violação dos Princípios da contratação pública:***

113. Acresce que, supondo que a proposta do concorrente J. DA SILVA FARIA, LDA. não é excluída ou pelo menos penalizada na pontuação atribuída no Relatório Preliminar, haverá uma profunda violação do princípio do favor do procedimento, do princípio da igualdade e concorrência, do princípio da transparência e do princípio da imparcialidade, os quais são norteadores da atividade administrativa e conformadores do exercício dos poderes discricionários e mesmo dos vinculados.
114. Assim, como refere Rodrigo Esteves de Oliveira, o princípio do favor do procedimento implica para as Entidades Adjudicantes que atentem na tomada de decisões, a favor do interesse público em dispor do maior número de ofertas. Nos casos em que estejam em causa meras irregularidades, "deve dar-se primazia aos valores sócio-administrativos inerentes à abertura do procedimento e aos sacrifícios e incómodos, muitas vezes desmesurados que apresentar uma candidatura ou proposta envolve" e decidir favoravelmente em benefício dos interesses da Entidade Adjudicante em ter ao seu dispor mais e melhores propostas (*in* Estudos da Contratação Pública – I, pág. 113).

Por outro lado,

- 
115. De acordo com o disposto no artigo 1.º, n.º 4, do CCP, à "(...) *contratação pública são especialmente aplicáveis os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência (...)*".
116. O artigo 4.º do CPA, que consagra o princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, estabelece que "*Compete aos órgãos da Administração Pública prosseguir o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.*"
117. O artigo 6.º do CPA, que consagra o princípio da igualdade, estabelece que "*Nas suas relações com os particulares, a Administração Pública deve reger-se pelo princípio da igualdade, não podendo privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever ninguém em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.*"
118. E o artigo 9.º do CPA, que consagra o princípio da imparcialidade, estabelece que "*A Administração Pública deve tratar de forma imparcial aqueles que com ela entrem em relação, designadamente, considerando com objetividade todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório e adotando as soluções organizatórias e procedimentais indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa isenção.*"
119. Todos estes princípios são violados pelo ato de eventual adjudicação do contrato à proposta do concorrente J. DA SILVA FARIA, LDA.
120. Como vimos, está em causa a não exclusão de uma proposta que comete violações graves quer do Programa de Concurso, quer do Caderno de Encargos, nomeadamente naquilo que é mais sensível, na manifestação a vontade de contratar e na habilitação para exercer a atividade da construção civil.
121. Com a não exclusão daquela proposta, a Entidade Adjudicante e o Júri estão a permitir a concorrência desleal, de forma imprevisível e discriminatória.
122. Noutra vertente, é manifesto que as regras do jogo não foram iguais para todos os concorrentes, e para que se verifique concorrência entre as propostas e para que todos os concorrentes estejam em condições de igualdade é necessário que se observem as mesmas exigências colocadas no procedimento, pois "a "comparação" só poderá ser efetuada entre propostas que respeitem as regras do jogo" (cfr. Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte de 26.09.2013, Proc. n.º 00592/12.1BEPNF, disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)).

- 
- 
123. No que diz respeito à falta de transparência e imparcialidade, resulta, igualmente, claro da factualidade alegada, que o comportamento do Júri e da Entidade Adjudicante não se pautou por essas regras, nomeadamente ao nível da avaliação e pontuação das propostas, havendo casos clamorosos de desconsideração de falhas graves na proposta do concorrente J. DA SILVA FARIA, LDA.
124. Este princípio da transparência "exige que todos os intervenientes e sujeitos administrativos do procedimento dêem de si uma imagem de objetividade, lisura, isenção e equidistância dos vários interesses privados envolvidos na adjudicação, projetando "para o exterior um sentimento de confiança (acórdão do STA de 1.10.2003, proc. 348035) no procedimento e nas várias decisões administrativas tomadas." (cfr. Rodrigo Esteves de Oliveira, "Estudos da Contratação Pública I", pág. 102).
125. O princípio da imparcialidade, consagrado, como referimos, no artigo 9.º do CPA, veda à Administração situações objetivas que possam pôr em causa a sua isenção relativamente a qualquer dos concorrentes e *"impõe ainda, e de um modo especial, o dever por parte da Administração Pública de ponderar todos os interesses públicos e os interesses privados equacionáveis para o efeito de certa decisão antes da sua adoção"* (Freitas do Amaral, in "Curso de Direito Administrativo", volume II, Almedina, 2001, pág. 580).
126. Ora, como resulta da factualidade exposta, tais princípios são postos em causa pela conduta supra descrita, que não permite descortinar as razões que originaram a pontuação atribuída e o comportamento de "favor" dado a este concorrente.
127. Além de que, a adjudicação da sua proposta implicará para o erário público uma despesa maior, uma vez que a sua proposta é de € 261.916,92, contra os € 259.427,33 da proposta da MCA.

TERMOS EM QUE,

Se requer ao Exmo. Júri que, nos termos expostos,

- a) Exclua a proposta do concorrente J. DA SILVA FARIA, LDA.; ou, caso assim se não entenda,
- b) Aplique à proposta do concorrente J. DA SILVA FARIA, LDA., as penalizações supra mencionadas, nos subfactores Q1 – Metodologia e Q2 – Plano de Trabalhos;
- c) Reveja a avaliação da proposta da Requerente MCA, ao nível do subfactor Q2 – Plano de Trabalhos, atribuindo-lhe a pontuação máxima.

Pede e espera deferimento,

10 de maio de 2018



## Dados Gerais

**Referência do Procedimento:** 3CP/CAMPO\_JOGOS\_FORNELO  
**Descrição:** INSTALAÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO E BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES DO PARQUE DE JOGOS DE FORNELO  
**Da Entidade:** J. da Silva Faria, Lda  
**Utilizador:** João Manuel da Silva Faria  
**Data da Mensagem:** 4 Dias atrás (18-05-2018 17:42:31(UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London (GMT Horário de Verão))  
**Destinatários:** Município de Vila do Conde;  
**Referência:** PT1.MSG.873353  
**Tipo:** Geral  
**Assunto:** RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Assinado por "J. DA SILVA FARIA 18-05-2018 16:41 em (UTC) utilizando DigitalSign Qualified CA - G2 (Valid)

Documento	Nome do documento	Informação da Assinatura
1.	1.	Assinado por "J. DA SILVA FARIA 18-05-2018 16:41 em (UTC) utilizando DigitalSign Qualified CA - G2 (Valid)
<b>Anexos:</b> 2. IMPIC_signed.pdf	2. IMPIC_signed.pdf	Assinado por "J. DA SILVA FARIA 18-05-2018 16:41 em (UTC) utilizando DigitalSign Qualified CA - G2 (Valid)
3. Certidão Permanente_10-01-2022_signed.pdf	3. Certidão Permanente_10-01-2022_signed.pdf	Assinado por "J. DA SILVA FARIA 18-05-2018 16:41 em (UTC) utilizando DigitalSign Qualified CA - G2 (Valid)

## Corpo da mensagem

Exmos Senhores,

Envio em anexo a declaração em resposta ao solitado, assim como o Alvará contendo as nossas habilições e a Certidão Permanente.

Com os melhores cumprimentos,

J.DA SILVA FARIA, LDA.

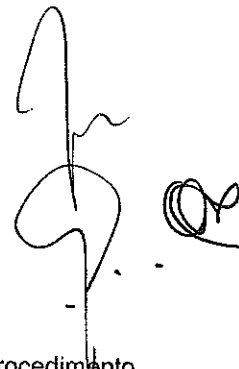
17-05-2018 09:57:21Município de Vila do Conde

Ex.mos Senhores,

Reportando-se à Declaração com indicação dos preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos Alvarás (referida na alínea g) do nº 2 do Programa de Concurso), em sede de análise de propostas, conforme permite o artigo 72º do CCP, o júri solicita que o concorrente esclareça a referência "não aplicável" quanto à 8ª subcategoria da 2ª categoria.

Mais solicita, para efeitos de validação da assinatura eletrónica aposta na declaração a que alude o Artº 57º do CCP, a apresentação da certidão permanente do concorrente.

Para o efeito, o prazo máximo é de 5 dias.



Exmos. Senhores Júris do Procedimento

**Assunto:** Empreitada de "Instalação de relvado sintético e beneficiação de Instalações do Parque Jogos Municipal de Fornelo" (3CP/CAMPO-JOGOS-FORNELO) – Esclarecimento às habilitações contidas no Alvará.

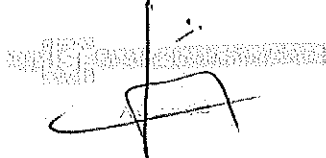
Em resposta ao solicitado vimos esclarecer que:

- Os Preços Parciais dos trabalhos foram apresentados com base no Mapa de Quantidades fornecido pela Câmara Municipal de Vila do Conde, assim sendo no mesmo não constam trabalhos de Calçetamentos (8ª subcategoria da 2ª categoria), apesar de ser uma das habilitações exigidas no ponto nº1 Art.º12 do Programa de Concurso.

- Assim sendo, conclui-se que tendo em conta que estes trabalhos não são contemplados, na declaração com a indicação dos preços parciais referido no Art.º11 na alínea g) do nº2 do Programa de Concurso, colocamos que a 8ª subcategoria da 2ª categoria "não aplicável". No entanto caso estes trabalhos forem posteriormente solicitados pela Câmara Municipal de Vila do Conde, temos habilitações para tal como pode ser verificado no nosso Alvará do qual apresentamos.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Vila do Conde, 18 de Maio de 2018





PORTAL DO CIDADÃO

Acesso à Certidão Permanente



Certidão Permanente de Registos

Voltar Sair



### Certidão Permanente

Código de acesso: 6050-2277-2723

*A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel.(artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)*

## Matrícula

NIPC: 501600051

Firma: J. DA SILVA FARIA LDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE POR QUOTAS

Sede: R TRÊS - ZONA INDUSTRIAL DA VARZIELA - ÁRVORE

Distrito: Porto Concelho: Vila do Conde Freguesia: Árvore

4480 071 ÁRVORE

**Objecto:** MONTAGENS ELECTRICAS EM EDIFICIOS E EM OUTRAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO; COMERCIO, POR GROSSO DE APARELHAGENS ELECTRICAS E APARELHOS DE RADIO E TELEVISÃO; CONSTRUÇÃO CIVIL DE EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS. COMERCIO POR GROSSO DE MATERIAIS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO (CASCALHO, CIMENTO, AREIA, TINTAS, GESSO, TIJÓLOS, PRODUTOS CERAMICOS, LOUÇAS SANITÁRIAS ENTRE OUTROS). COMERCIO POR GROSSO DE MADEIRAS EM BRUTO, MADEIRA DESTINADA A CONSTRUÇÃO E OUTROS FINS, CONTRAPLACADOS, AGLOMERADOS E PARQUETERIA. COMERCIO POR GROSSO DE FERRAGENS PARA CONSTRUÇÃO, TORNEIRAS, TUBOS, CONDUTAS E OUTROS UTENSILIOS PARA CANALIZAÇÕES E AQUECIMENTO CENTRAL. CONCEPÇÃO DE MAQUINAS, APARELHOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; CONSULTORIA NO AMBITO DA ELABORAÇÃO DE PROJECTOS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL (ELECTRICA E ELECTRONICA, MINAS, QUIMICA, MECANICA, DE SISTEMAS, ACUSTICA, REFRIGERAÇÃO, GEOLOGICA, HIDRAULICA, ETC); ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DE EDIFICIOS E DE OUTRAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO; ESTUDOS TECNICOS ESPECIALIZADOS PARA A INDUSTRIA (PROCESSOS DE PRODUÇÃO, CLIMATIZAÇÃO, LUTA CONTRA A POLUIÇÃO, REFRIGERAÇÃO, ESTATICA, ETC); GEOLOGIA E PROSPECÇÃO (MEDIDAS E OBSERVAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DO SOLO E SUBSOLO E LOCALIZAÇÃO DE RECURSOS); E LEVANTAMENTOS GEODESICOS, AGRIMENSURA, LEVANTAMENTOS HIDROGRAFICOS DE SOLOS E DE LIMITES FRONTEIRIÇOS, ACTIVIDADES RELACIONADAS COM A CARTOGRAFIA E INFORMAÇÃO ESPACIAL; LEVANTAMENTOS INDUSTRIAIS E TECNICOS.

**Capital:** 500.000,00 Euros**CAE Principal:** 43210-R3

CAE Secundário (1): 41200-R3

**Data do Encerramento do Exercício:** 31 Dezembro**Forma de Obrigar:** Assinatura de 1 gerente**Prazo de duração dos(s) Mandato(s):** Menção não aplicável à presente entidade**Órgãos Sociais/Liquidatário/Administrador ou Gestor Judicial:**

## GERÊNCIA:

Nome: JOÃO MANUEL DA SILVA FARIA

NIF/NIPC: 141514744

Cargo: gerente

**Conservatória onde se encontram depositados os documentos:** Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde  
Corresponde à anterior matrícula nº 745/19860210 na Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

Inscrições - Averbamentos - Anotações

#### Insc.1 Ap.30/19860210 - CONTRATO DE SOCIEDADE E DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ÓRGÃO(S) SOCIAL(AIS)

FIRMA: J. DA SILVA FARIA LDA

NIPC: 501600051

NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS

SEDE: R TRÊS - ZONA INDUSTRIAL DA VARZIELA - ÁRVORE

Distrito: Porto Concelho: Vila do Conde Freguesia: Arvore

4480 ÁRVORE

**OBJECTO:** Montagens eléctricas e confecções de vestuário em série; comércio por grosso de aparelhagens eléctricas e aparelhos de rádio e televisão; construção civil e de edifícios e obras públicas.

**CAPITAL :** 250.000,00 Euros

## SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 125.000,00 Euros

TITULAR: JOSÉ ANTÓNIO DA SILVA FARIA  
 Estado civil : Casado(a)  
 Nome do cônjuge: Maria do Céu Moreira da Silva  
 Regime de bens : Comunhão de adquiridos

QUOTA : 125.000,00 Euros

TITULAR: JOÃO MANUEL DA SILVA FARIA  
 Estado civil : Casado(a)  
 Nome do cônjuge: Digna del Carmen Alvarez Balseiro  
 Regime de bens : Comunhão de adquiridos

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIATS:

Forma de obrigar: Intervenção conjunta de dois gerentes.

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

GERÊNCIA:

JOSÉ ANTÓNIO DA SILVA FARIA  
 Cargo: GERENTE

JOÃO MANUEL DA SILVA FARIA  
 Cargo: GERENTE

Extracto actualizado da ficha das inscrições nº E-1, E-3 (publicado no DR em 1998/01/13) e 5.

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde  
 O(A) Ajudante, Eduardo Artur Ferreira da Cruz

**Av.1 OF. AP. 8/20091228 - RECTIFICADO QUANTO AO NOME DO SÓCIO**

O nome correcto do sócio é JOÃO MANUEL DA SILVA FARIA

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde  
 O(A) Ajudante, Maria Celeste Silva Pereira

**An. 1 - 20100111 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**  
 Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde  
 O(A) Ajudante, Maria Celeste Silva Pereira

**Av.2 OF. - 20100111 - CANCELADO O AV.01**

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde  
 O(A) Ajudante, Maria Celeste Silva Pereira

**Av.3 AP. 2/20161223 12:54:48 UTC - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DE MEMBRO(S) DO(S) ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)**

GERÊNCIA:

Nome/Firma: JOSE ANTONIO DA SILVA FARIA  
 NIF/NIPC: 175710627  
 Cargo: gerente  
 Residência/Sede: Avenida Julio Graça, nº. 447 - 1º. aptº. 103  
 4480 - 860 Vila do Conde  
 Causa: Renuncia  
 Data: 15 de dezembro de 2016

Conservatória do Registo Predial/Comercial Vila do Conde  
 O(A) Ajudante, Eduardo Artur Ferreira da Cruz

**An. 1 - 20161223 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**  
 Conservatória do Registo Predial/Comercial Vila do Conde  
 O(A) Ajudante, Eduardo Artur Ferreira da Cruz

**Insc.2 AP. 2/20070712 9:49:59 UTC - ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE**

Artigo(s) alterado(s): 2º

FIRMA: J. DA SILVA FARIA LDA  
 NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS  
 SEDE: R. TRÊS - ZONA INDUSTRIAL DA VARZIELA - ÁRVORE  
 Distrito: Porto Concelho: Vila do Conde Freguesia: Arvore  
 4480 ÁRVORE

OBJECTO: Montagens eléctricas em edifícios e em outras obras de construção; comércio, por grosso de aparelhagens eléctricas e aparelhos de rádio e televisão; construção civil de edifícios e obras públicas. Comércio por grosso de materiais destinados à construção (cascalho, cimento, areia, tintas, gesso, tijolos, produtos cerâmicos, louças sanitárias entre outros). Comércio por grosso de madeiras em bruto, madeira destinada à construção e a outros fins, contraplacados, aglomerados e parquetaria. Comércio por grosso de ferragens para construção, torneiras, tubos, condutas e outros utensílios para canalizações e aquecimento central.

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde  
 O(A) Ajudante, Maria Celeste Silva Pereira

**An. 1 - 20070716 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde  
 O(A) Ajudante, Maria Celeste Silva Pereira

**Insc.3 AP. 8/20091228 13:26:25 UTC - AUMENTO DO CAPITAL**

Montante do aumento : 250000.00 Euros  
 Modalidade e forma de subscrição: 250.000,00 euros por incorporação de reservas legais, subscrito por ambos os sócios na proporção das respectivas quotas  
 Capital após o aumento : 500.000,00 Euros  
 Artigo(s) alterado(s): 3º

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 250.000,00 Euros

TITULAR: JOSÉ ANTÓNIO DA SILVA FARIA  
 NIF: 175710627  
 Estado civil : Casado(a)  
 Nome do cônjuge: Maria do Céu Moreira da Silva  
 Regime de bens : Comunhão de adquiridos

Residência: Av<sup>4</sup> Julio Graça, nº 4/0-1<sup>o</sup>, Apartamento 103  
4480 - 860 Vila do Conde

QUOTA : 250.000,00 Euros

TITULAR: JOSÉ MANUEL DA SILVA FARIA  
NIF: 141514744  
Estado civil : Divorciado(a)  
Residência: Rua de Salazares, nº 634, 2<sup>o</sup> Esq.  
4100 - 441 Porto

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde  
O(A) Ajudante, Maria Celeste Silva Pereira

An. 1 - 20091231 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.  
Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde  
O(A) Ajudante, Maria Celeste Silva Pereira

**Av.1 OF. AP. 8/20091228 - RECTIFICADO QUANTO AO NOME DO SÓCIO**

O nome correcto do sócio é JOÃO MANUEL DA SILVA FARIA

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde  
O(A) Ajudante, Maria Celeste Silva Pereira

An. 1 - 20100111 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.  
Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde  
O(A) Ajudante, Maria Celeste Silva Pereira

**Insc.4 AP. 2/20130430 12:26:45 UTC - ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE**

Artigo(s) alterado(s): 2<sup>o</sup>.

FIRMA: J. DA SILVA FARIA LDA  
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS  
SEDE: R TRÊS - ZONA INDUSTRIAL DA VARZIELA - ÁRVORE  
Distrito: Porto Concelho: Vila do Conde  
4480 - 071 ÁRVORE  
OBJECTO: MONTAGENS ELECTRICAS EM EDIFICIOS E EM OUTRAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO; COMERCIO, POR GROSSO DE APARELHAGENS ELECTRICAS E APARELHOS DE RADIO E TELEVISÃO; CONSTRUÇÃO CIVIL DE EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS. COMERCIO POR GROSSO DE MATERIAIS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO (CASCALHO, CIMENTO, AREIA, TINTAS, GESSO, TITULOS, PRODUTOS CERAMICOS, LOUÇAS SANITARIAS ENTRE OUTROS). COMERCIO POR GROSSO DE MADEIRAS EM BRUTO, MADEIRA DESTINADA A CONSTRUÇÃO E OUTROS FINS, CONTRAPLACADOS, AGLOMERADOS E PARQUETERIA. COMERCIO POR GROSSO DE FERRAGENS PARA CONSTRUÇÃO, TORNEIRAS, TUBOS, CONDUTAS E OUTROS UTENSILIOS PARA CANALIZAÇÕES E AQUECIMENTO CENTRAL. CONCEPÇÃO DE MAQUINAS, APARELHOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; CONSULTORIA NO AMBITO DA ELABORAÇÃO DE PROJECTOS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL (ELECTRICA E ELECTRONICA, MINAS, QUIMICA, MECANICA, DE SISTEMAS, ACUSTICA, REFRIGERAÇÃO, GEOLOGICA, HIDRAULICA, ETC); ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DE EDIFICIOS E DE OUTRAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO; ESTUDOS TECNICOS ESPECIALIZADOS PARA A INDUSTRIA (PROCESSOS DE PRODUÇÃO, CLIMATIZAÇÃO, LUTA CONTRA A POLUIÇÃO, REFRIGERAÇÃO, ESTÁTICA, ETC); GEOLOGIA E PROSPECÇÃO (MEDIDAS E OBSERVAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DO SOLO E SUBSOLO E LOCALIZAÇÃO DE RECURSOS); E LEVANTAMENTOS GEODESICOS, AGRIMENSURA, LEVANTAMENTOS HIDROGRAFICOS DE SOLOS E DE LIMITES FRONTEIRIÇOS, ACTIVIDADES RELACIONADAS COM A CARTOGRAFIA E INFORMAÇÃO ESPACIAL; LEVANTAMENTOS INDUSTRIAIS E TECNICOS.

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde  
O(A) Ajudante, Maria de Fátima Felgueiras Painhas de Passos Vaz

An. 1 - 20130430 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.  
Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde  
O(A) Ajudante, Maria de Fátima Felgueiras Painhas de Passos Vaz

**Insc.5 AP. 3/20161223 12:54:48 UTC - ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE**

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 250.000,00 Euros

TITULAR: JOÃO MANUEL DA SILVA FARIA  
NIF/NIPC: 141514744  
Estado civil : Casado(a)  
Nome do cônjuge: Maria Acclon Balseiro  
Regime de bens : Separação de bens  
Residência/Sede: Rua Aleixo da Mota, nº. 92 - Hab. 42  
4150 - 044 Porto

QUOTA : 250.000,00 Euros

TITULAR: DANIEL ALVAREZ FARIA  
NIF/NIPC: 212706888  
Estado civil : Casado(a)  
Nome do cônjuge: Daniela Pinheiro dos Reis Faria  
Regime de bens : Comunhão de adquiridos  
Residência/Sede: Avenida Julio Graça, nº. 212 - 4<sup>o</sup>.  
4480 - 672 Vila do Conde

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAS:

Forma de obrigar: Assinatura de 1 gerente

Artigo(s) alterado(s): Art<sup>o</sup>. 3<sup>o</sup>. e 8<sup>o</sup>. nº.s 1 e 2, e 9<sup>o</sup>.

Conservatória do Registo Predial/Comercial Vila do Conde  
O(A) Ajudante, Eduardo Artur Ferreira da Cruz

An. 1 - 20161223 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.  
Conservatória do Registo Predial/Comercial Vila do Conde  
O(A) Ajudante, Eduardo Artur Ferreira da Cruz

Menções de Depósito - Anotações

Menção Dep 85/2007-03-21 13:08:36 - TRANSMISSÃO DE QUOTA(S)

QUOTA(S) E SUJEITO(S) ACTIVO(S):

QUOTA : 125.000,00 Euros

TITULAR: JOÃO MANUEL DA SILVA FARIA  
 NIF: 141514744  
 Estado civil : Divorçado(a)  
 Residência: Rua João Ribeiro Galo, nº. 104, 3º  
 4480 - 489 Vila do Conde

Requerente e Responsável pelo Registo: *Sara de Miranda*

*Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde  
 O(A) Ajudante, Olga Maria dos Santos Rodrigues Martins*

**Menção DEP 1024/2007-08-02 14:48:35 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2006

Requerente e Responsável pelo Registo: *J SILVA FARIA LDA*  
*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**An. 1 - 20070802 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**Menção DEP 750/2008-06-25 18:03:06 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2007

Requerente e Responsável pelo Registo: *J SILVA FARIA LDA*  
*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**An. 1 - 20080625 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**Menção DEP 1629/2009-07-29 18:34:49 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2008

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Com Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: *J SILVA FARIA LDA*  
*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**An. 1 - 20090729 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**Menção DEP 1750/2010-07-19 19:24:00 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2009

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: *J SILVA FARIA LDA*  
*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**An. 1 - 20100719 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**Menção DEP 1886/2011-09-29 02:33:06 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2010 (2010-01-01 A 2010-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas,  
 Com Ênfases

Requerente e Responsável pelo Registo: *J SILVA FARIA LDA*  
*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**An. 1 - 20110929 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**Menção DEP 1178/2012-07-16 21:04:35 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2011 (2011-01-01 a 2011-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas e  
 Sem Ênfases

Requerente e Responsável pelo Registo: *J SILVA FARIA LDA*  
*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**An. 1 - 20120716 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**Menção DEP 693/2013-07-04 21:57:01 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2012 (2012-01-01 a 2012-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas e  
 Sem Ênfases

Requerente e Responsável pelo Registo: *J SILVA FARIA LDA*  
*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**An. 1 - 20130704 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**Menção DEP 1660/2014-07-18 00:58:00 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2013 (2013-01-01 a 2013-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas e  
 Sem Ênfases

Requerente e Responsável pelo Registo: *J SILVA FARIA LDA*

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**An. 1 - 20140718 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**Menção DEP 1738/2015-07-20 18:50:30 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2014 (2014-01-01 a 2014-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Com Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: J SILVA FARIA LDA

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**An. 1 - 20150720 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**Menção DEP 1950/2016-08-12 20:11:49 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2015 (2015-01-01 a 2015-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: J SILVA FARIA LDA

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**An. 1 - 20160812 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**Menção Dep 111/2016-12-23 12:51:47 UTC - TRANSMISSÃO DE QUOTA(S)**

QUOTA(S) E SUJEITO(S) ACTIVO(S):

QUOTA : 250.000,00 Euros

TITULAR: DANIEL ALVAREZ FARIA

NIF/NIPC: 212706888

Estado civil : Casado(a)

Nome do cônjuge: Daniela Pinheiro dos Reis Faria

Regime de bens : Comunhão de adquiridos

Residência/Sede: Avenida Julio Graça, 212 - 4º.

4480 - 672 Vila do Conde

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

Nome/Firma: JOSE ANTONIO DA SILVA FARIA

NIF/NIPC: 175710627

Estado civil : Casado(a)

Nome do cônjuge: Maria do Ceu Moreira da Silva Faria

Regime de bens : Comunhão de adquiridos

Residência/Sede: Avenida Julio Graça, nº. 447 - 1º. Aptº. 103

4480 - 860 Vila do Conde

Requerente e Responsável pelo Registo,

*Maria Clara das Neves Pereira, Notário(a), Cédula Profissional n.º 269*

*Morada: Av. Dr. Artur da Cunha Araújo, nº 305*

*Código Postal: 4480-667 Vila do Conde*

*Conservatória do Registo Predial/Comercial Vila do Conde*

*O(A) Ajudante, Eduardo Artur Ferreira da Cruz*

**Menção DEP 1305/2017-07-24 22:29:05 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2016 (2016-01-01 a 2016-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: J SILVA FARIA LDA

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**An. 1 - 20170724 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**Menção DEP 1955/2017-10-23 20:17:33 UTC - ACTUALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

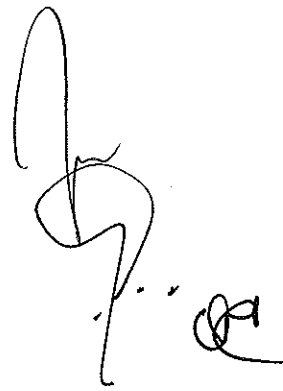
Ano da Prestação de Contas: 2016 (2016-01-01 a 2016-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: J SILVA FARIA LDA

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**An. 1 - 20171023 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*



Exmos. Senhores Júris do Procedimento

**Assunto:** Empreitada de "Instalação de relvado sintético e beneficiação de Instalações do Parque Jogos Municipal de Aveleda" (2CP/CAMPO-JOGOS-AVELEDA) – Esclarecimento às habilitações contidas no Alvará.

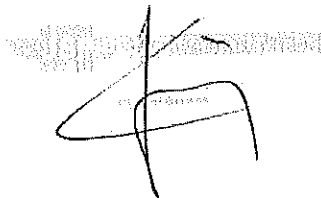
Em resposta ao solicitado vimos esclarecer que:

- Os Preços Parciais dos trabalhos foram apresentados com base no Mapa de Quantidades fornecido pela Câmara Municipal de Vila do Conde, assim sendo no mesmo não constam trabalhos de Calçetamentos (8ª subcategoria da 2ª categoria), apesar de ser uma das habilitações exigidas no ponto nº1 Art.º12 do Programa de Concurso.

- Assim sendo, conclui-se que tendo em conta que estes trabalhos não são contemplados, na declaração com a indicação dos preços parciais referido no Art.º11 na alínea g) do nº2 do Programa de Concurso, colocamos que a 8ª subcategoria da 2ª categoria "não aplicável". No entanto caso estes trabalhos forem posteriormente solicitados pela Câmara Municipal de Vila do Conde, temos habilitações para tal como pode ser verificado no nosso Alvará do qual apresentamos.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Vila do Conde, 18 de Maio de 2018,







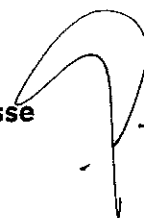
## Empresas titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas

(O alvará é válido por tempo indeterminado, sem prejuízo do controlo oficioso do cumprimento dos requisitos)

**Alvará** 15367 - PUB  
**Data de inscrição** 09/10/1991  
**Classe Máxima** 7  
**NIF/NIPC** 501600051  
**Denominação** J. DA SILVA FARIA, LDA.  
**Morada** R. TRES  
ZONA INDUSTRIAL DA VARZIELA  
4485-631 MINDELO  
**Concelho** Vila do Conde  
**Distrito** Porto  
**País** PORTUGAL  
**Telefone** 252248940  
**Fax** 252248945  
**E-mail** -

### HABILITAÇÕES

Descrição	Classe
<b>1ª Categoria - Edifícios e património construído</b>	
1.ª - Estruturas e elementos de betão	7
2.ª - Estruturas metálicas	5
3.ª - Estruturas de madeira	4
4.ª - Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias	7
5.ª - Estuques, pinturas e outros revestimentos	5
6.ª - Carpintarias	3
7.ª - Trabalhos em perfis não estruturais	3



Descrição	Classe
8.ª - Canalizações e condutas em edifícios	3
9.ª - Instalações sem qualificação específica	3
<b>2ª Categoria - Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas</b>	
1.ª - Vias de circulação rodoviária e aeródromos	4
5.ª - Obras de arte correntes	4
6.ª - Saneamento básico	4
8.ª - Calçamentos	3
9.ª - Ajardinamentos	3
10.ª - Infraestruturas de desporto e lazer	3
<b>3ª Categoria - Obras hidráulicas</b>	
1.ª - Obras fluviais e aproveitamentos hidráulicos	2
2.ª - Obras portuárias	2
3.ª - Obras de proteção costeira	2
<b>4ª Categoria - Instalações elétricas e mecânicas</b>	
1.ª - Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA	4
2.ª - Postos de transformação até 250 kVA	4
3.ª - Postos de transformação acima de 250 kVA	4
4.ª - Redes e instalações elétricas de tensão de serviço até 30 kV	4
5.ª - Redes e instalações elétricas de tensão de serviço acima de 30 kV	4
6.ª - Instalações de produção de energia elétrica até 30 kV	4
7.ª - Instalações de produção de energia elétrica acima de 30 kV	4
8.ª - Instalações de tração elétrica	4
9.ª - Infraestruturas de telecomunicações	4
10.ª - Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção	4
11.ª - Instalações de elevação	3
12.ª - Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração	4
13.ª - Estações de tratamento ambiental	1
14.ª - Redes e ramais de distribuição de gás, instalações e aparelhos a gás	3

Descrição	Classe
16.ª - Redes de ar comprimido e vácuo	1
17.ª - Instalações de apoio e sinalização em sistemas de transportes	3
19.ª - Outras instalações mecânicas e eletromecânicas	3
<b>5ª Categoria - Outros trabalhos</b>	
1.ª - Demolições	3
2.ª - Movimentação de terras	3
3.ª - Túneis e outros trabalhos de geotécnica	1
4.ª - Fundações especiais	1
5.ª - Reabilitação de elementos estruturais de betão	3
6.ª - Paredes de contenção e ancoragens	2
7.ª - Drenagens e tratamento de taludes	3
8.ª - Armaduras para betão armado	4
9.ª - Reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas	3
10.ª - Cofragens	4
11.ª - Impermeabilizações e isolamentos	3
12.ª - Andaimos e outras estruturas provisórias	4
13.ª - Caminhos agrícolas e florestais	2

Classe

Handwritten signature and initials in the top right corner of the page.

Impresso a partir do portal do IMPIC, www.impic.pt, em 18/05/2016 16:54